



**UNIVERSIDADE DE ÉVORA**

**ESCOLA DE CIÊNCIAS SOCIAIS**

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

**Mestrado em Economia Monetária e Financeira**

**Sustentabilidade Económica e Financeira da  
Segurança Social em Angola**

**Autor:**

João Evaristo Manuel

**Orientador:**

Prof. Dr. Jorge Miguel Ventura Bravo

Évora, 2016

MESTRADO EM ECONOMIA MONETÁRIA E FINANCEIRA

TÍTULO

---

SUSTENTABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA DA  
SEGURANÇA SOCIAL EM ANGOLA

João Evaristo Manuel

**Dissertação para obtenção do Grau de Mestre em  
Economia Monetária e Financeira**

**Orientador:** Prof. Dr. Jorge Miguel Ventura Bravo

**[ÉVORA 2016]**

## **AGRADECIMENTOS**

Ao terminar esta etapa da minha carreira queria endereçar um muito obrigado a todos aqueles que, de uma forma direta ou indireta foram importantes para a concretização deste trabalho.

Em primeiro lugar os nossos agradecimentos vão para minha mãe, meus irmãos e meus filhos em Angola, pessoas que deixámos de partilhar muitos bons momentos para concentrar os esforços na realização deste trabalho e que, apesar da distância sempre me motivaram e deram força e coragem para continuar.

No entanto, a concretização deste trabalho, não seria possível sem a ajuda e total disponibilidade do meu orientador, Professor Doutor Jorge Miguel Ventura Bravo.

O meu muito

Obrigado!

## RESUMO

### **Título: Sustentabilidade Económica e Financeira da Segurança Social em Angola.**

O financiamento sustentável dos sistemas públicos de segurança social, em especial dos subsistemas de pensões constitui um dos principais desafios que se coloca ao futuro dos países um pouco por todo mundo. As alterações demográficas e macroeconómicas impõem mudanças na lógica de financiamento dos sistemas, na natureza dos benefícios e na sua fonte de financiamento.

Este estudo procurou analisar a problemática da sustentabilidade financeira da segurança social em Angola no período de 2002 a 2013, no âmbito do desenvolvimento do esquema da Previdência Social no Estado Novo, e contribuir para a compreensão da institucionalização do Estado-Providência em Angola.

Neste sentido procedeu-se à análise de dois períodos históricos distintos: i) o Período anterior à Reforma, justificando a sua necessidade e importância enquanto ruptura com alguns princípios corporativos do esquema da Previdência Social instituída em 1978; ii) o período posterior à reforma, que inclui as evoluções no período após a conclusão do conflito armado. Em função dos elementos recolhidos, foi possível extrapolar algumas conclusões quanto aos impactos desta reforma e, conseqüentemente, quanto à sua importância na configuração do atual sistema de Segurança Social, analisar a sustentabilidade financeira a médio e longo prazo, avaliar os pressupostos Demográficos e Macroeconómicos e demonstrar os regimes especiais da proteção Social. Procura-se ainda avaliar as modalidades do sistema, política de reforma, bem como os indicadores físicos e financeiros.

**Palavras-chave:** Segurança-Social, Sustentabilidade Financeira, Sistema de Reforma e Modelos Socioeconómicos.

## **ABSTRACT**

**Title: Economic and Financial sustainability of Social Security in Angola.**

The sustainable funding of public social security systems, in particular of subsystems of pensions constitutes one of the main challenges facing the future of the countries all over the world. Demographic changes and macroeconomic changes in the logic of financing schemes, in the nature of the benefits and in its financing source.

The study sought to examine the issue of financial sustainability of social security in Angola from 2002 to 2013, under the development of a new Social Security scheme for the New State, and contribute to the understanding of the institutionalization of the welfare state in Angola.

In this sense we proceeded to the analysis of two distinct historical periods: i) the pre-Reform period, justifying its necessity and importance as a break with some corporate principles of the Social Security scheme instituted in 1978; ii) the post-Reform period, including developments in the period after the conclusion of the armed conflict.

In light of the evidence gathered, it was possible to extrapolate some conclusions regarding the impact of this reform and, consequently, as to its importance in the current Social Security system configuration, analyze the financial sustainability in the medium and long term, evaluate and Macroeconomic and demographic assumptions and evaluate the special schemes of Social protection. It seeks to further assess the system structure, the policy reform options, as well as some physical and financial indicators.

**Keywords:** Social Security, Financial Sustainability, Retirement System and Socio-Economic Models.

# ÍNDICE

<b>LISTA DE FIGURAS.....</b>	<b>9</b>
<b>LISTA DE QUADROS.....</b>	<b>10</b>
<b>ABREVIATURAS.....</b>	<b>11</b>
<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>2. REVISÃO DA LITERATURA E CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL EM ANGOLA.....</b>	<b>20</b>
2.1. EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL.....	20
2.2. O CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE.....	25
2.3. PROTEÇÃO SOCIAL EM ANGOLA.....	27
2.4. ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL EM ANGOLA.....	31
2.4.1. PROTEÇÃO SOCIAL DE BASE.....	32
2.4.2. PROTEÇÃO SOCIAL OBRIGATÓRIA.....	33
2.4.3. PROTEÇÃO SOCIAL COMPLEMENTAR.....	34
2.4.4. REGIME DOS TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM.....	35
2.4.5. REGIME DOS TRABALHADORES POR CONTA PRÓPRIA.....	36
2.4.6. PRESTAÇÕES SOCIAIS.....	37
2.4.7. REGIME ESPECIAL DA PROTEÇÃO SOCIAL - FAA.....	39
2.4.8. SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DO INTERIOR.....	43
<b>3. ANÁLISE DA SUSTENTABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA DO SISTEMA.....</b>	<b>49</b>
3.1. EVOLUÇÃO DOS INDICADORES FÍSICOS DO SISTEMA.....	49
3.2. INDICADORES FINANCEIROS DO SISTEMA.....	53
3.3. INTRODUÇÃO DE DADOS.....	54
3.4. DADOS OBTIDOS.....	56
3.5. POLITICA MACROECONÓMICA.....	58
3.6. RESULTADOS FÍSICOS E FINANCEIROS DO SISTEMA.....	62
<b>4. CONCLUSÕES E ESTUDOS FUTUROS.....</b>	<b>65</b>
<b>5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>70</b>
Web Grafia.....	72

ANEXOS: .....	73
CRONOLOGIA DA EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL.....	73
LEGISLAÇÃO CONSULTADA .....	79
LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.....	80
VIGENTE .....	81
FORMA DE CÁLCULO E NATUREZA DOS BENEFÍCIOS- INSS.....	82

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura nº 1 - Arquitetura da proteção social em Angola .....</b>	<b>32</b>
<b>Figura nº 2 Número Anual de Contribuintes .....</b>	<b>49</b>
<b>Figura nº 3 Número de Segurados.....</b>	<b>50</b>
<b>Figura nº 4 Número de Pensionistas.....</b>	<b>51</b>
<b>Figura nº 5 Taxa de Dependência.....</b>	<b>52</b>
<b>Figura nº 6 Índice de Envelhecimento.....</b>	<b>58</b>
<b>Figura nº 7 Evolução da Economia Angolana .....</b>	<b>59</b>

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro nº1</b> - Cobertura dos Benefícios, por Tipo de Beneficiário do Sistema ..	38
<b>Quadro nº 2</b> – Evolução das Receitas e Despesas do Sistema .....	53
<b>Quadro nº 3</b> Correlação Contribuintes/Receitas.....	54
<b>Quadro nº 4</b> Correlação Pensionistas/Despesas .....	54
<b>Quadro nº 5</b> Correlação Despesas/Receitas.....	55
<b>Quadro nº 6</b> Correlação Segurados/Despesas .....	55
<b>Quadro nº 7</b> - Evolução da População entre 2002-2015 .....	57

## **ABREVIATURAS**

**BNA** - Banco Nacional de Angola

**BM** - Banco Mundial

**CPM** - Comité de Política Monetária

**CIC/UCAN**-Centro de Estudo e Investigação Científica da Univ.Católica de Angola

**CS/MININT**- Caixa Social do Ministério do Interior

**CS/MINDEF- FAA**- Caixa Social das Forças Armadas Angolanas

**FES** - Fundo de Estabilização Financeira

**FMI** - Fundo Monetário Internacional

**INE** - Instituto Nacional de Estatística

**INSS** - Instituto Nacional de Segurança Social

**MAPESS** - Ministério de Administração Pública Emprego e Segurança Social

**ONU** - Organizações Nações Unidas

**OIT** - Organização Internacional do Trabalho

**OGE** - Orçamento Geral do Estado

**PERT** - Projeto Executivo para Reforma Tributária

**PIB** - Produto Interno Bruto

**PSO** - Proteção Social Obrigatória

**PSGSS** - Projeto de Sustentabilidade e Gestão da Segurança social

**QIBB** - Inquérito de Indicadores Básicos de Bem Estar

**RIL** - Reservas Internacionais Líquidas

**SER** - Rácio de Despesa Social

**SIGNISS** - Sistema Integrado de Gestão do Instituto Nacional de Segurança Social

# 1. INTRODUÇÃO

## 1.1 ENQUADRAMENTO

Uma das principais conquistas da política social no mundo no último século foi redução dos níveis de pobreza, em particular na velhice. Este resultado foi alcançado, em boa medida, pela introdução e desenvolvimento de sistemas de proteção social, na maioria dos casos ancorados em mecanismos de seguro social, complementados com a criação de programas de assistência social, não contributivos, direcionados, sobretudo, para a proteção dos jovens e idosos que não preenchiam as condições de elegibilidade ou que se encontravam em situação de especial vulnerabilidade.

Com o decorrer do tempo, estes sistemas tornaram-se, contudo, uma das principais rubricas de despesa nos orçamentos públicos, e existe hoje uma noção clara de que o seu peso tenderá a aumentar no futuro em face do aumento antecipado na longevidade da população, pressionando a sustentabilidade das finanças públicas (Bravo, 2013).

A redução da pobreza na velhice ocorreu num contexto de alargamento da cobertura dos sistemas de proteção social e de uma população em crescimento acentuado. Aquando do arranque dos primeiros sistemas, no final do século XIX, um número significativo e crescente de trabalhadores financiava, através das suas contribuições e quotizações, as prestações de velhice de um número relativamente reduzido de pensionistas. A estrutura etária da população e dos sistemas assemelhava-se a uma pirâmide, com uma população grande e jovem na base e um pequeno número de idosos no topo.

Este facto permitiu a atribuição de prestações relativamente generosas, com impacto reduzido no custo global da despesa social, permitindo até a canalização de excedentes para outras áreas da intervenção pública. Mais de cem anos depois, as dinâmicas dos sistemas de proteção social e da demografia na Europa alteraram-se radicalmente, enfrentando hoje novos desafios e um futuro incerto.

Os sistemas de segurança social apresentam atualmente problemas profundos, como consequência de fatores de ordem demográfica, social e económica que motivam a realização deste estudo. As consequências desta alteração demográfica estrutural nos alicerces do atual modelo de organização e funcionamento dos sistemas de proteção social foram agravadas pela desaceleração económica

verificada nas economias desenvolvidas e emergentes, sobretudo a partir dos choques petrolíferos da década de 70 do século passado, pelo aumento do desemprego jovem, estrutural e de longa duração, pela expansão das novas formas de trabalho e, mais recentemente, pelas implicações económicas e sobre as finanças públicas da baixa do preço do petróleo, da crise financeira e de dívida soberana que se vive em Angola e na Europa.

Em paralelo, assistiu-se a uma profunda alteração no paradigma dominante sobre quais deveriam ser os objetivos dos sistemas de proteção social em geral, e dos sistemas de pensões em particular. Com efeito, se na origem os objetivos dos sistemas eram bem mais modestos do que os atuais e se limitavam a substituir uma parte dos rendimentos do trabalho a operários industriais incapazes de continuar a laborar a tempo integral devido à sua idade avançada, com o passar do tempo a cobertura foi alargada, foram adicionados outros tipos de benefícios (e.g., pensões de invalidez, sobrevivência, subsídios por morte, apoio ao alojamento), os níveis das prestações aumentaram substancialmente e a duração do período de atribuição alargou-se.

As expectativas da sociedade angolana quanto aquilo que os sistemas de proteção social podem proporcionar cresceram exponencialmente e estão hoje muito longe das suas modestas origens.

De sistemas de seguro social que ofereciam uma proteção limitada, os esquemas transformaram-se em mecanismos de poupança, fundados ou assentes em promessas de troca por produção futura, abandonaram a aplicação do requisito de incapacidade para continuar a trabalhar para aceder às prestações e instituíram um conceito novo: os de que os indivíduos não deveriam trabalhar após uma determinada idade, estando saudáveis ou não, porquanto a contribuição pagas durante a vida ativa lhes davam o direito ao recebimento de uma pensão de velhice (Bravo, 2013).

Os sistemas são erroneamente entendidos como instituições estáticas, que sempre proporcionaram e sempre continuarão a proporcionar à população padrões de vida semelhantes aos usufruídos durante a sua vida ativa. Em muitos casos, instala-se na sociedade uma perceção pública forte, mas totalmente equivocada, de que o nível atual e futuro das prestações sociais (pensões, subsídios de desemprego, doença, parentalidade) se encontra totalmente garantido e suportado em ativos financiados com base nas contribuições e impostos pagos durante a vida ativa. Este

equivoco, dificulta a aprovação e compreensão das reformas necessárias e faz crer numa parte da população que as atuais dificuldades financeiras do sistema decorrem tão só de problemas económicos de natureza conjuntural e/ou de má gestão.

Dinâmicas desfavoráveis da demografia, da economia e do mercado de trabalho contribuem para agravar as dificuldades de financiamento dos sistemas públicos de proteção social, agravando os seus problemas de sustentabilidade financeira e a pressão sobre o equilíbrio das finanças públicas.

Uma das consequências sociais mais pungentes que resultou da crise financeira económica atual é o desemprego e a destruição de emprego, com impacto significativo ao nível do financiamento dos sistemas de proteção social.

A crise financeira e económica que teve como epicentro os Estados Unidos e encontrou na falência do Lehman Brothers, em setembro de 2008, o seu símbolo emblemático, traduziu-se rapidamente no crescimento do desemprego no mundo.

As consequências sociais do aumento deste indicador dependem em grande medida da forma como os sistemas de proteção social enquadram, do alcance dos denominados “estabilizadores automáticos”. Tal como se procurará demonstrar neste trabalho, o rasto de destruição de emprego que ocorreu nos últimos anos em Angola foi compensado de forma insuficiente pelos canais de proteção social previstos no sistema, o que significa que uma parte substancial da população desempregada enfrentou e continua a enfrentar situações de precariedade laboral e provações materiais agudas.

Em Angola, com o alcance da paz, tornou-se imperioso restabelecer o desenvolvimento e fortalecimento da sociedade angolana, de modo a impulsionar a progressiva melhoria dos níveis de bem-estar social e da qualidade de vida dos cidadãos. Neste sentido, foram neste período adotadas importantes alterações legislativas que determinaram a atual estrutura dos sistemas de proteção social.

O presente estudo pretende ainda explicar o modelo de funcionamento do regime especial da segurança social, determinar a importância que a sustentabilidade financeira, tem para a cobertura das populações afeto a proteção social obrigatória e comparar a dinâmica de rácios.

É, portanto, uma temática importante, visto que o objetivo da Segurança Social é a proteção dos cidadãos, na eventualidade de perda de rendimentos e a proteção dos seus descendentes e ascendente.

Está é fundamental num tempo muito demarcado pela crise económica e financeira, desemprego e pelos sucessivos cortes e reformas que se têm verificado até aos dias de hoje.

## **1.2. OBJETIVOS**

O objetivo geral deste trabalho de investigação é o de efetuar uma análise exploratória sobre a sustentabilidade económica e financeira da Segurança Social em Angola, com especial incidência no período pós conflito militar, ou seja, no período histórico que se sucedeu à independência do país e ao fim do Estado Novo em Angola.

Para uma melhor compreensão da investigação traçaram-se cinco objetivos específicos com vista a irem de encontro com a temática em análise em combinação com os recursos materiais, financeiros e humanos existentes:

- Como se caracteriza e contextualiza o sistema de segurança social, em Angola?
- Qual é a cobertura que o sistema de segurança social oferece aos seus beneficiários?
- Como evoluiu historicamente o sistema de proteção social em Angola? Esta análise será feita da cronologia do sistema, da análise da sua cobertura e do papel dos regimes especiais;
- Analisar a evolução demográfica e financeira do sistema, através dos seus indicadores sociais físicos e financeiros, utilizando os mecanismos de organização do sistema;
- Analisar o desempenho da segurança social, no período em estudo;

Para melhor enquadrar a análise da sustentabilidade económica e financeira da segurança social em Angola, consideramos importante descrever e analisar o contexto institucional da evolução do sistema e refletir sobre a cronologia, métodos e

formas de tratamentos das populações cobertas, assim como o seu financiamento e estrutura de despesa.

O estudo descreve e sintetiza a evolução histórica das coberturas dos sistemas de proteção social, caracteriza os segurados, beneficiários e contribuintes do sistema, e analisa as formas de financiamento dos sistemas. Não obstante as limitações existentes em termos de informação estatística, o estudo procura ainda, de uma forma preliminar e numa perspetiva agregada, explicar a dinâmica da sustentabilidade do sistema, analisando a evolução dos principais agregados de despesa e receita, e da análise de alguns indicadores físicos e financeiros. O presente estudo visa ainda explicar o modelo de funcionamento do regime especial da segurança social.

A principal justificação para a escolha do presente tema prende-se com a sua relevância social e com a importância que o desenvolvimento do sistema de segurança social no período pós conflito militar teve na consolidação do processo político e no desenvolvimento do país.

A crescente afetação de recursos financeiros ao sistema (Lei nº 7/14, de 15 de outubro) no sentido de o tornar financeiramente sustentável e o seu peso cada vez maior na despesa pública, e as mais recentes políticas de reforma implementadas com vista a aumentar a taxa de cobertura de segurados, pensionistas e beneficiários, levantam questões sobre a sua sustentabilidade no tempo, e justificam que sobre estes temas se efetua uma primeira análise crítica.

Trata-se de uma temática importante num tempo muito demarcado pela crise económica e financeira, desemprego e pelos sucessivos cortes e reformas que se têm verificado nos últimos anos, visto que um dos principais objetivos da Segurança Social é a proteção dos cidadãos na eventualidade de perda de rendimentos e a redução dos níveis de pobreza.

### **1.3. METODOLOGIA**

Esta investigação assume um carácter exploratório que representa o primeiro passo para se conhecer a situação da proteção social obrigatória, entendida como segurança social, ou até aprofundar a realidade existente, identificando evoluções e tendências de um segmento específico em que se pretende atuar.

Segundo GIL (2007) a investigação exploratória permite-nos obter um primeiro contacto com a realidade do objeto de estudo. Para o autor, a investigação exploratória caracteriza-se pela sua flexibilidade e versatilidade em relação aos outros métodos de pesquisa, principalmente, os quantitativos.

Este tipo de pesquisa é baseado em pequenas amostras que proporciona percepções e compreensão do contexto do problema, tendo como vantagens o seu cunho informal na obtenção de informações, trabalha com um baixo volume de dados, além de proporcionar ao pesquisador liberdade para analisar o contexto social.

A razão de não conhecermos com profundidade a sustentabilidade económica e financeira, leva-nos a escolher este método que nos ajudou a compreender a evolução social, económica e financeira do sistema de segurança social que será objeto deste estudo.

Recorreu-se, também, ao método dialético e comparativo, para podermos conhecer e compreender as várias etapas do sistema de segurança social em Angola e como podem se manter para que as futuras gerações beneficiam do sistema.

Num primeiro momento, contextualizámos a evolução da segurança social, num segundo momento estudamos os métodos e formas de cálculos e cobertura do sistema e num terceiro momento, observamos a execução e projeção face às receitas e despesas da Segurança Social.

Utilizamos também a análise bibliográfica, realizadas com propostas de seleção crítica ou reflexiva, de forma a compreender sob o seu ponto de vista, as medidas a tomar no que diz respeito à sustentabilidade económica e financeira da Segurança Social. Os dados foram tratados através da análise de conteúdo temático.

Esta opção pela abordagem qualitativa, através da análise de documentos, deve-se também pelo fato de esta permitir ou possibilitar uma visão abrangente e ao mesmo tempo sistémica do tema (Oliveira, 2010), sendo que foi escolhida com base nos objetivos pretendidos.

Ao nível da recolha de dados, foram mobilizadas várias técnicas, desde a análise de documentos, pesquisa bibliográfica em obras que se debruçam sobre a temática, pesquisa e análise de notícias em jornais e sites que abordam o tema.

A metodologia adotada e o estudo apresentam algumas limitações. Relativamente à adoção da pesquisa exploratória, documental e bibliográfica, verificou-se que existe pouca informação sobre a sustentabilidade económica e financeira da proteção social obrigatório em África e, em particular em Angola, com exceção de alguns estudos realizados pelo Plano de desenvolvimento e sustentabilidade da segurança social em Angola.

Mas estes estudos estão ainda muito voltados para a descrição de casos de mitigação interna do sistema de segurança social. Há poucos estudos publicados na literatura académica que sistematizem informações relativas ao estilo e às ferramentas de gestão utilizadas por esta Instituição de carácter social.

Um outro constrangimento deve-se ao facto que em Angola o acesso à documentação e às bases de dados científicas ser ainda muito difícil, sendo o acervo documental em muitas bibliotecas universitárias escasso, e o acesso à Internet ser, também, ainda algo intermitente.

#### **1.4 ESTRUTURA DO TRABALHO**

Este trabalho encontra-se estruturado em quatro capítulos, sendo o primeiro dedicado, como vimos, à introdução, onde, de uma forma sucinta apresentamos o tema, justificação da escolha, objetivos de estudo, a problemática, hipótese, a metodologia e algumas limitações do trabalho.

O segundo capítulo é dedicado à “Revisão da Literatura e a caracterização e arquitetura do sistema de proteção social” de modo a apresentar e a sustentar o problema definido nesta dissertação. Assim, faz-se um enquadramento teórico inicial, seguido de uma conceção da sustentabilidade financeira, contexto institucional da segurança social, levantamento e análise bibliográfica (estado da arte) em relação ao tema, de forma a responder às questões inicialmente colocadas na definição do problema e identificar soluções para o nosso problema de investigação.

Assim os conceitos de segurança social, sustentabilidade, contexto da evolução, consolidação, prestações sociais, regime especial, modelos, cobertura da proteção social, e análise do desempenho, serão abordados.

No Capítulo 3, apresentam-se a análise da sustentabilidade económica e financeira do sistema, evolução dos indicadores físicos e financeiros do sistema, descreve-se a evolução física, financeira, estatística, dimensão dos indicadores e introdução de dados, dados obtidos, política macroeconómica e resultados físicos e financeiros da proteção social obrigatória.

Por fim, no Capítulo 4, apresentam-se as conclusões e contribuições para estudos futuros, bem como a bibliografia.

## **2. REVISÃO DA LITERATURA E CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL EM ANGOLA**

### **2.1. EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL**

O sistema de Segurança Social, tal como o conhecemos na atualidade, resulta de transformações que ocorreram ao longo dos tempos e é fruto de um sistema que foi evoluindo de forma lenta e progressiva.

A evolução do sistema de Segurança Social passou por diferentes momentos, sendo que, até aos finais do século XIX, não existia preocupação pela proteção social.

Não se verificava a existência de um sistema público de proteção social que auxiliasse o cidadão. Com isto, todos os indivíduos que não possuíssem condições para se protegerem e, por conseguinte, fazerem frente a dificuldades, encontravam-se numa posição bastante delicada, na medida em que dependiam de dádivas, quer fossem de instituições ou de particulares, em suma, dependiam unicamente da generosidade (Matias, 1999).

Assim, esta era uma altura em que a proteção social era inexistente, sendo que o único modelo que vigorava consistia nas bases de apoio familiar, solidariedade religiosa associada à “proteção por proximidade”

O final do século XIX foi marcado por um período de instabilidade ao nível do agravamento de riscos sociais, decorrentes da Revolução Industrial. Esta amplificação deveu-se ao aumento dos acidentes de trabalho, consequência da industrialização e das condições de trabalho precárias, bem como às situações de desemprego fruto das crises económicas que começaram a surgir.

De uma forma geral, os seguros sociais foram sendo implementados um pouco por toda a Europa em países como Alemanha, França e Luxemburgo. Com o decorrer dos tempos, muitos países foram abandonando este sistema para dar lugar a outros.

Este é um modelo que pressupõe o direito do Estado a intervir na Economia no que à proteção pública social diz respeito. Até à década de 40, foi sofrendo alterações evolutivas fazendo com que se tornasse um dos modelos de Segurança Social mais antigos (Matias, 1999).

Face ao exposto, existe uma tendência crescente para se intuir uma espécie de cultura de dependência “no sentido de criar a ideia de que todas as pessoas têm

direito a tudo, independentemente de contribuírem ou não, criando-se um mito de gratuidade, aumentando desta forma o despesismo.

Este despesismo é uma das fontes de crítica em relação aos sistemas universais agravado com o fato de termos um envelhecimento demográfico, o que acentua ainda mais o desequilíbrio entre receitas e despesas”. Desta forma, na perspectiva de Neves (2001), as últimas normas de proteção social geradas, acabaram por funcionar de forma a reformular o modelo laboral.

Assim, a primeira norma é constituída pela existência de um sistema público de âmbito obrigatório, cujo modelo pressupõe a proteção tanto dos cidadãos como dos trabalhadores em geral.

O segundo modelo diz respeito à criação de um auxílio adicional para os cidadãos, sendo caracterizado pela existência de pensões e de seguros. Por fim, o último modelo consiste na criação de uma coadjuvação pessoal. O modelo universal surge após a existência do modelo laborista, possui especificidades que o distinguem do anteriormente implementado (Cabral, 2001).

Este novo modelo já não pretende assegurar a proteção de grande “parte da população contra a ocorrência de certos riscos sociais, mas sim de garantir a todo o cidadão um rendimento suficiente para a sua subsistência e da sua família”

O modelo assistencialista tem, como o próprio nome indica, o objetivo de prestar auxílio em situações de maior carência, ou seja, quando se verifica que o indivíduo não reúne condições básicas para que possa viver de forma digna.

Este modelo, foi criado para atuar em situações limite, as suas linhas orientadoras pressupõem que, se os indivíduos estiverem a viver abaixo de determinados rendimentos mínimos estabelecidos, deixam de ter obrigatoriedade de pagamento de impostos; passando também a beneficiar de prestações que lhes possibilitem usufruir daquilo que é considerado básico ou mínimo (Neves, 2001).

Alguns autores defendem que a criação do rendimento mínimo é um desenvolvimento deste modelo, no entanto, as opiniões divergem, na medida em que o rendimento mínimo é uma prestação a cargo da Segurança Social, pelo que deixa de ser vista como uma espécie de benevolência que é dada aos indivíduos que usufruem de rendimentos.

Assim, tanto as ciências sociais, as ciências humanas, quanto as ciências médicas estão na sua, origem e fundamentação, daí que ele seja caracterizado por um domínio eminentemente multidisciplinar. O conceito de “segurança social” lembra o conceito de “seguro social”, bem como todo o seu contexto e época marcados essencialmente pela economia alemã que empreende com sucesso a política da Revolução Industrial, no séc. XIX.

Com efeito, toma-se uma iniciativa extraordinária a respeito da proteção contra os riscos sociais. Face às falhas do mercado na produção espontânea de seguros contra riscos sociais, o chanceler Bismarck promoveu a adoção de uma legislação absolutamente inovadora, criando os “seguros sociais” contra a doença, os acidentes de trabalho, a velhice e a invalidez, nos anos de 1883-89, conforme já citado acima.

É nos Estados Unidos da América em que se desenvolve esse conceito por meio da política social do Presidente Roosevelt, no contexto da grande crise económica da década de 1930. Lembre-se, com efeito, a Lei da Segurança Social norte-americana (Social Security Act, de 14 de agosto de 1935).

No caso particular de Angola, foi por via da Lei n.º 18/90, de 27 de outubro que o conceito se instaurou no país. Com esta Lei, buscou-se a consecução do objetivo que era o de garantir a «subsistência material dos cidadãos nas situações de falta ou diminuição de capacidade para o trabalho, bem como em caso de morte dos familiares sobreviventes»

Por esta razão, hoje em dia, a temática da segurança social e da sua sustentabilidade económica e financeira é bastante relevante e apresenta uma extrema importância em diversas áreas de investigação, nos processos da vida humana.

Assim, revisar a literatura é importante para esclarecer o significado que será atribuído as palavras-chave do estudo e aos conceitos que as delimitam ou as caracterizam.

Os principais temas abordados são: Segurança Social, Sustentabilidade e Financeira, sistema de reforma e modelo social. Como sabemos, Bismarck é uma referência quando se fala de proteção social na velhice.

Este modelo de seguros sociais foi o primeiro esquema de proteção social digno de registo implementado por Bismarck na Alemanha, entre 1883 e 1889.

No final do século XIX, os riscos sociais acentuam-se como consequência da Revolução Industrial. Essas medidas iniciaram-se através da legislação sobre acidentes de trabalho e constituíram-se com base nos seguros de doença para os operários mais desfavorecidos em termos de rendimento.

Para além destas pressões, as empresas sentiram a necessidade de reforçar os elos dos trabalhadores, às tendo todos esses motivos “forçado” a que fossem criados vários apoios de âmbito social.

A primeira lei de 15 de junho de 1883 criou o seguro de doença, e a lei de 6 de junho de 1884 criou o seguro contra acidentes de trabalho. A lei de 22 de junho de 1889 criou o seguro de invalidez-velhice.

Este modelo introduzido por Bismarck deu origem à conceção laborista, sendo este modelo restrito ao mundo do trabalho e das relações laborais (Cabral, 2001). Este modelo não foi um processo fácil de incorporar na sociedade alemã, pois muitos o viam como uma forma de impedir ou evitar os aumentos salariais através de uma disciplina moral e de obrigatoriedade (Esping – Andersen, 1996).

Posteriormente, outros países europeus também assumiram este modelo laborista de seguros como a França e a Grã-Bretanha. Ainda hoje, a França, a Alemanha e a Bélgica mantêm as bases do modelo de seguros nos seus sistemas de Segurança Social, tornando-o no sistema cumulativo da Segurança Social. Este sistema não sendo gerido pelo Estado é apoiado por ele, substituindo a Segurança Social pública

Contudo, o modelo baseado em seguros sociais foi confrontado com o modelo Beveridgiano de segurança social. Foi depois da grande depressão, no século XX, que o plano Beveridge ganhou destaque em termos de proteção social. Alguns países removeram o modelo laboral nos seus esquemas de Segurança Social, substituindo-o pelo conceito de proteção social universal implícito na proposta e no plano Beveridge. a Proteção Social Universal é “o fundamento doutrinário principal das seguranças sociais de todo o mundo”.

O Plano Beveridge, formulado em Inglaterra no ano de 1942, criticava o modelo bismarckiano e propunha-se a uma reorganização do sistema de Segurança Social, ou seja, à criação de um sistema de Segurança Social: universal, centralizado e uniforme que abrangesse todos os cidadãos, os quais deveriam ser ordenados segundo as suas reais necessidades de proteção social.

Os financiamentos deste plano proviam dos impostos fiscais e a gestão é, de fato, pública, sendo que os princípios fundamentais defendidos são a unificação institucional e a uniformização dos benefícios.

Relativamente a estes benefícios, é importante referir que, contrariamente ao que se verifica no modelo bismarckiano, onde os benefícios assegurados se destinam à manutenção das rendas dos trabalhadores em situações de risco social decorrentes da falta de emprego, neste plano um dos principais objetivos é a luta contra a pobreza (Beveridge, 1943).

O Plano Beveridge foi criado através de um documento: o chamado “Relatório Beveridge”, tal como o próprio nome indica, este documento foi coordenado por William Beveridge, o qual contou com o apoio técnico do governo e recebeu diversas sugestões de entidades privadas.

Este relatório, que acabou por realizar um balanço histórico das medidas assistenciais inglesas, caracterizava-se por ser um diagnóstico da situação das

famílias e das suas necessidades, bem como um levantamento dos planos a nível nacional de seguridade social existente no mundo.

Assim, o direito social diz respeito “à proteção dos indivíduos atingidos por ocorrências que provocam a redução ou a perda dos meios de sustentação gerada por uma atividade profissional ou um acréscimo anormal dos seus encargos, ocasionando uma redução do seu nível de vida.

Porém, a proteção social desenvolve-se através da existência de direitos sociais, tal como existem também os direitos políticos e civis.

Estes últimos vão ao encontro da “liberdade individual, liberdade de expressão e de pensamento, o direito à propriedade e à conclusão de contratos, bem como o direito à justiça. Já os direitos políticos, dizem respeito ao direito de participação, no exercício do poder político, como eleito ou eleitor do conjunto das instituições de autoridade política.

Desta forma, cabe ao Estado um papel preponderante na “sustentação e efetivação dos princípios da cidadania e, como tal, na construção e efetivação da cidadania e justiça social e conseqüentemente na proteção social” (tese de mestrado Correia-2004).

## **2.2. O CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE**

«O desenvolvimento económico sustentável de qualquer comunidade organizada deve combinar-se estreitamente com o desenvolvimento social, estimulante para todos os seus membros.

Durante a vigência da Lei 18/90, de 27 de outubro, colheram-se experiências, amadureceram-se ideias e surgiram novos desafios que recomendam que o atual Sistema de Segurança Social seja aperfeiçoado em todas as suas vertentes» (Lei n.º 7/04 de 15 de outubro), Lei de Bases de Proteção Social.

O conceito elaborado no Relatório de Brundtland (1987) para o desenvolvimento sustentável é aquele que atende a necessidade das gerações atuais, sem comprometer a capacidade de as futuras gerações terem suas próprias

necessidades atendidas. A partir deste pensamento intensificaram-se os cuidados e as ações para um mundo melhor, com sua evolução surgiu o termo sustentabilidade, que passou a ser estudado em profundidade por diversos autores, originando vários conceitos.

A conceção de sustentabilidade é mais ampla, a qual entendemos como “a capacidade de ser um empreendimento sustentável, que se pode manter mais ou menos técnicos, constante ou estável, por um longo período, sendo tal estabilidade em termos institucionais, técnicos, políticos e financeiros”

Sustentabilidade é a capacidade de se auto sustentar, de se Auto manter. Uma atividade sustentável qualquer é aquela que pode ser mantida por um longo período indeterminado de tempo, ou seja, para sempre, de forma a não se esgotar nunca, apesar dos imprevistos que podem vir a ocorrer durante este período.

Como base, ampliando e adequando o conceito geral de sustentabilidade, pode-se definir o conceito específico de sustentabilidade financeira de uma Instituição, como a capacidade de auto prover recursos financeiros para enfrentar contratempos decorrentes da sua exploração económica que se articula sobre a autonomia financeira, o equilíbrio do crescimento e o fluxo de caixa.

Assim, uma Instituição sustentável é aquela que contribui para o desenvolvimento sustentável ao gerar, simultaneamente, benefícios económicos, sociais e ambientais conhecidos como os três pilares do desenvolvimento sustentável.

É, interessante fundamentar e salientar a questão debruçada mais é relevante e condizente com o problema em estudo, o que demonstra entendimento da literatura e o tema abordado. Em termos genéricos, um sistema de proteção social diz-se financeiramente sustentável se estiver em equilíbrio atuarial.

Na prática, o equilíbrio de um sistema contributivo só está assegurado se as receitas projetadas com quotizações e contribuições sociais, acrescidas (caso existam) de ativos de fundos de reserva e respetivos rendimentos, forem suficientes para no mínimo garantir o pagamento das despesas previstas com prestações sociais num determinado horizonte temporal de muito longo prazo (Bravo, 2013).

A sustentabilidade económica e financeira dos sistemas públicos de proteção social (em particular dos sistema de pensões) depende de um conjunto de condicionantes económicas (crescimento económico, desemprego estrutural, produtividade do trabalho, novas formas de contratação, etc.), demográficas (aumento da longevidade, redução da fecundidade, movimentos migratórios, permanência no mercado de trabalho, etc.), fiscais (carga fiscal, composição do esforço fiscal, dívida pública, incentivos à declaração de rendimentos do trabalho e outros, neutralidade económica do sistema, etc.), políticas (visão de curto prazo, descontinuidade das políticas, desconfiança do Estado, miopia geracional, etc.) e sociológicas (cultura previdencial, literacia financeira, desconfiança dos mercados financeiros, mito da gratuitidade do sistema, etc.), entre outras.

### **2.3. PROTEÇÃO SOCIAL EM ANGOLA**

Tendo em conta quer a jovialidade do sistema de Proteção Social Obrigatória de Angola, quer os modelos de bem-estar social referidos anteriormente, Angola está numa fase crucial de desenhar e implementar progressivamente um sistema de Proteção Social sustentável, que promova o desenvolvimento socioeconómico e a coesão social nacional, Trabalhadores por Conta de Outrem, além dos funcionários públicos; o direito à licença de maternidade a todas as mulheres trabalhadoras (1978); o subsídio por morte e funeral (1978); a uniformização e generalização do

montante do abono de família a todos os trabalhadores por conta de outrem (1978), marcam o arranque de um sistema de proteção social obrigatória.

Em 1990, com a aprovação da **Lei de Bases de 18/90 de 27 de outubro**, institucionaliza-se o Sistema Nacional de Segurança Social, entendido como um sistema, fundamentado nos aspetos integrados de gestão, financiamento e normativo.

Esta primeira lei de bases, respeitou os princípios gerais e universais que norteiam um sistema de Segurança Social, universalidade, igualdade, eficácia, solidariedade e participação e estabeleceu como campo de aplicação pessoal a proteção a todos os trabalhadores assalariados e os trabalhadores por conta própria, velhice e invalidez e os familiares a cargo dos trabalhadores.

É com a **lei de bases - lei 7/04**, citado acima, que se avançou de forma efetiva para a consolidação do Estado-providência em Angola, entendido como um sistema integrado, universal e contributivo.

Essa nova lei de bases, mais adequada à missão de um Sistema de Proteção Social moderno, bem como ao novo contexto político, económico e social do país, regulamentou de forma inequívoca os três pilares de proteção social – Proteção de Base, Proteção Obrigatória e Proteção Complementar.

Abriu também campo para novas regulamentações, de forma a ampliar progressivamente a cobertura do sistema, enfatizando o incentivo a medidas ativas de apoio ao emprego e criou o Conselho Nacional de Proteção Social.

O enquadramento na Reforma da Administração Pública, uma das componentes de estratégia governativa para o desenvolvimento socioeconómico, surge o compromisso governativo de modernizar e desenvolver institucionalmente o Instituto Nacional de Segurança Social e, conseqüentemente, o Sistema Nacional de Segurança Social, através da implementação do Plano de Modernização e Desenvolvimento Institucional do Instituto Nacional de segurança Social, 2005-2009.

O Instituto Nacional de Segurança Social de Angola (INSS), viveu e continua a viver um momento de profunda transformação organizacional, com objetivo de se transformar numa Entidade Pública com elevada capacidade de inovação, num modelo de excelência na prestação de serviços para os seus segurados, contribuintes e pensionistas, além de contribuir decisivamente para o desenvolvimento económico e social de Angola.

No período entre 1975 e 2002 assiste-se à consolidação do sistema de proteção social em Angola. Nessa época, foram criadas as condições para um sistema de proteção de base formal, associado ao trabalho, para uma minoria de trabalhadores urbanos assalariados.

Com a visão de institucionalizar uma política nacional de segurança social, o Governo de Angola, desenvolveu estudos e tomou medidas pontuais de alargamento quer do âmbito pessoal da Segurança Social quer do âmbito da proteção material.

A primeira Lei de Bases, do Sistema Nacional de Segurança Social, entendido como um sistema, estabeleceu a progressividade do Sistema de Segurança Social, veio consagrar a: doença ou acidente comum; proteção na maternidade; pensão de velhice; pensão de invalidez; pensão de sobrevivência; prestações às famílias (subsídio de funeral, morte e abono de família); proteção no desemprego; proteção nos acidentes de trabalho e doenças profissionais, com o advento da PAZ, tornou-se imperioso restabelecer o desenvolvimento e fortalecimento da sociedade angolana, de modo a impulsionar a progressiva melhoria dos níveis de bem-estar social e da qualidade de vida dos cidadãos.

Antes da independência o sistema de Segurança Social era de natureza corporativista, dirigida sobretudo a funcionários públicos. Com o enfoque protetor a grupos profissionais, estava organizada por Caixas de Providência Social, como sejam os funcionários dos correios e telecomunicações, das alfândegas, entre outros. Nessa época, foram criadas as condições para um sistema de proteção de base formal, associado ao trabalho, para uma minoria de trabalhadores urbanos assalariados.

A Institucionalização da segurança social pronunciada antes dos últimos anos do regime corporativo, foi iniciada a partir de 1978 na sequência de alguma legislação laboral que, pelo seu cariz, deu origem a prestações de segurança social.

A lei constitucional angolana reconhece aos cidadãos, o direito a assistência médica e sanitária, bem como o direito a assistência à infância, na maternidade, invalidez, velhice, e em qualquer situação de incapacidade para o trabalho.

De igual modo a lei, considera ser um dever e honra da república de Angola, conferir aos combatentes de guerra de libertação nacional que ficaram diminuídos na sua capacidade as famílias dos combatentes que morreram na luta, o direito, a uma especial proteção.

Porém, em relação ao conjunto dos trabalhadores angolanos, não existia até a data, uma lei que dessa vida ao princípio enunciado na lei constitucional. Efetivamente, o sistema existente até agora herdado do passado beneficiava apenas uma percentagem reduzida de trabalhadores, mostrando-se desajustado ao projeto socioeconómico corporizado nas disposições constitucionais.

Assim sendo, entendeu o governo em funções definir as orientações que serviram de base para a criação e implementação de um sistema nacional de segurança social, de forma a atender aos legítimos anseios da população trabalhadores quando impossibilitado temporária ou definitivamente de trabalhar.

Assim, podemos de alguma maneira alargar o conceito de Segurança Social no tempo e fazer uma breve retrospectiva sobre o que existiu no período pré - independência, ou mesmo no período anterior à publicação da Lei 18/90.

Angola independente herdou as Caixas de Previdência Social de natureza corporativista que protegiam grupos profissionais, como por exemplo os ferroviários, os funcionários dos correios e telecomunicações, das alfândegas etc.

E herdou, igualmente, as instituições de natureza mutualista, as quais estavam abertas para toda a população, como era o caso do montepio geral. As Instituições existentes na altura da independência do país foram as seguintes:

- a) Caixa de Previdência do Pessoal do caminho de ferro de Benguela.
- b) Mutualidade de Angola.
- c) Montepio Geral de Angola.
- d) Montepio Ferroviário de Angola.
- e) Caixa de Auxílios dos Empregados dos Correios e Telecomunicações.
- f) Cofre de Previdência dos Funcionários Públicos de Angola.
- g) Caixa de Pensões e Aposentação do Pessoal das Alfândegas.
- h) Caixa dos Funcionários da Câmara Municipal de Luanda.
- i) Cofre de Previdência do Pessoal da Polícia Nacional

A maior parte das instituições acima citadas praticava, geralmente, as seguintes modalidades: pensão de reforma, pensão de sobrevivência e subsídio por morte.

Após a independência o Governo foi orientado para institucionalizar uma Política Nacional de Segurança Social. Foram feitos estudos durante cerca de onze anos, enquanto de forma esporádica se tomaram algumas medidas no sentido de se alargar o âmbito pessoal da Segurança Social (trabalhadores por conta de outrem e funcionários públicos), assim, como o âmbito de proteção material, tendo em linha de conta, por um lado a realidade socioeconómica do país e por outro, em obediência à Norma Mínima de Segurança Social, aprovada pela Convenção nº 102 de 1952.

No entanto, foram respeitados os princípios gerais e universais que norteiam o sistema de segurança social, nomeadamente a universalidade, igualdade, eficácia, solidariedade e participação.

Assim, as primeiras modalidades (benefícios) imediatamente regulamentadas e assumidas pelo INSS, foram as seguintes:

- a) Proteção Social na Velhice (Decreto Nº6-B91. De 9 de março)
- b) Proteção na Maternidade (Decreto Nº31-F/92, de 28 de agosto)
- c) Subsídio por Morte (Decreto nº20/91, de 1 de junho)
- d) Subsídio de Funeral (Decreto Nº19/91, de 1 de junho)
- e) Pensão de Sobrevivência (Decreto Nº49/91, de 16 de agosto)
- f) Abono de Família, exclusivamente, pago para os pensionistas com familiares abrangidos (Decreto Nº38/98 de 6 de novembro de 2000).

## **2.4. ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL EM ANGOLA**

O atual modelo de proteção social em Angola espelha a evolução económica e social verificada nas últimas décadas, bem como o movimento verificado no sentido da convergência para os níveis de proteção social verificados noutros Estados

africanos. Nesta secção analisamos a organização do sistema de proteção social em Angola, em particular o seu âmbito material e pessoal e as principais prestações sociais atribuídas.

A arquitetura do Sistema de Segurança Social angolano assegura a proteção social através de três sistemas que correspondem a patamares distintos de proteção social, diferenciando-se não apenas na forma como se financiam mas também quanto às modalidades de proteção social concedida, o que reflete influências de vários modelos de proteção social (Figura 1).



Figura nº 1 - Arquitetura da proteção social em Angola

Fonte: Elaboração própria (2013)

### 2.4.1. PROTEÇÃO SOCIAL DE BASE

Sob a tutela do Estado e financiada, fundamentalmente, pela via dos impostos, a Proteção Social de Base é organizada por grandes objetivos, de acordo com programas anuais e plurianuais, pelos organismos responsáveis pela sua materialização e destina-se a promover a autossuficiência dos cidadãos e seus familiares.

Os principais fundamentos e objetivos do subsistema são a promoção da solidariedade nacional, do bem-estar da população em geral, através da redução progressiva das desigualdades sociais e assimetrias regionais.

Estes objetivos traduzem-se na realização de ações de proteção social e garantia dos níveis mínimos de subsistência e dignidade a grupos mais vulneráveis da sociedade.

Em termos de âmbito de aplicação pessoal, este sistema abrange a população residente que se encontre em situação de falta ou diminuição dos meios de subsistência e que não possa assumir na totalidade a sua própria proteção.

#### **2.4.2. PROTEÇÃO SOCIAL OBRIGATÓRIA**

A Proteção Social Obrigatória é gerida pelo Instituto Nacional de Segurança Social e financiada, fundamentalmente pelas contribuições dos trabalhadores e empregadores, destina - se a dar proteção aos trabalhadores por conta própria ou por conta de outrem e suas famílias, em situações de falta ou diminuição da capacidade de trabalho, maternidade, acidente de trabalho e doenças profissionais, desemprego, velhice e morte, bem como nas situações de agravamento dos encargos familiares.

Neste âmbito os funcionários públicos são protegidos por regime próprio. Entretanto, enquanto não foi estabelecida a necessária regulamentação específica, estão, transitoriamente, abrangidos pelo regime dos trabalhadores por conta própria ou por conta de outrem, sem prejuízo do Sistema de Segurança Social das Forças Armadas Angolana e da Polícia Nacional.

No que se refere aos principais fundamentos e objetivos, o sistema apoia-se na solidariedade contributiva entre trabalhadores e entidades empregadoras, tem carácter comutativo e assenta - se numa lógica de seguro.

O sistema pressupõe a solidariedade entre gerações de segurados. Em termos do âmbito de aplicação pessoal, abarca desde logo, os trabalhadores por conta de outrem, sendo abrangidos obrigatoriamente os trabalhadores nacionais e estrangeiros residentes, os familiares que estejam a seu cargo, incluindo os que desenvolvam atividades temporárias e intermitentes, como é o caso dos eventuais e sazonais.

Em relação aos trabalhadores por conta própria, são obrigatoriamente abrangidos pelo sistema os trabalhadores que exerçam atividade profissional sem sujeição de contrato de trabalho ou contrato legalmente equiparado e não se encontrem em função da mesma, inscritos no regime dos trabalhadores por conta de outrem.

### **2.4.3. PROTEÇÃO SOCIAL COMPLEMENTAR**

Promovida e administrada por entidades gestoras de fundos de pensões, por companhia de seguros ou por associações mutualistas, tem carácter facultativo, apoia-se na lógica do seguro e destina-se a reforçar a cobertura oferecida pelos regimes integrados de Proteção Social Obrigatória.

A autorização e constituição dos fundos de pensões e das sociedades gestoras no âmbito da Proteção Social Complementar é da responsabilidade do Ministério das Finanças, ouvido o Ministério responsável pela área de Proteção Social Obrigatória. Nesse caso, deve-se reforçar e complementar as prestações dos regimes obrigatórios nas eventualidades de velhice, invalidez, morte e cuidados da saúde, através de planos de pensões.

Neste sistema todas as contribuições são arrecadadas para o posterior pagamento, de forma temporária ou vitalícia, de prestações pecuniárias (subsídios ou pensões) substitutivas dos rendimentos do trabalho nas situações de perda ou interrupção do mesmo, como sejam maternidade, encargos familiares, invalidez, velhice e morte, daí a estabilidade da contribuição do segurado inscrito pelo sistema.

Os principais objetivos da Segurança Social são:

- Atenuar os efeitos da redução dos rendimentos dos trabalhadores nas situações de falta ou diminuição da capacidade de trabalho, na maternidade, no desemprego e na velhice e garantir a sobrevivência dos seus familiares em caso de morte.

- Compensar o aumento dos encargos inerentes às situações familiares de especial fragilidade.

- Assegurar meios de subsistência á população residente carenciada, na medida do desenvolvimento económico e social do país e promover, conjuntamente com os Indivíduos e as famílias, a sua inserção na comunidade, na plena garantia de uma cidadania responsável.

#### **2.4.4. REGIME DOS TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM**

O âmbito de aplicação pessoal deste regime, obrigatório, corresponde ao dos trabalhadores por conta de outrem, nacionais e estrangeiros residentes, os familiares que estejam a seu cargo, incluindo os que desenvolvam atividades temporárias ou intermitentes, como são o caso das eventuais ou sazonais, também são abrangidos os trabalhadores que exerçam atividade profissional subordinada na administração pública central ou local ou em qualquer outro organismo do Estado.

Podem não ser abrangidos os trabalhadores que se encontrem transitoriamente a exercer atividade em Angola, por um período a definir e que provem estar enquadrado em regime de proteção social de outro país, sem prejuízos do estabelecido nos instrumentos internacionais aplicáveis.

O pessoal de serviço doméstico fica sujeito a um regime especial a definir em diploma próprio. No caso de riscos profissionais a proteção é garantida aos trabalhadores ou seus descendentes sem condição alguma de residência nos termos a regulamentação.

No que toca ao âmbito de aplicação material, o regime compreende a proteção na doença, a proteção na maternidade, a proteção nos riscos profissionais, acidente de trabalho e doença profissional, a proteção na invalidez e velhice, a proteção na morte, a proteção no desemprego e a compensação dos encargos familiares.

A proteção no desemprego deve realizar-se preferencialmente através de medidas de apoio e incentivo às políticas ativas de emprego, progressivamente e através da ponderação dos fatores económicos e sociais relevantes podem ser protegidos outros riscos sociais mediante aprovação em diploma próprio.

Relativamente à inscrição, é obrigatória e realizadas pelas entidades empregadoras e seus respetivos trabalhadores, onde o regime é da responsabilidade da entidade empregadora e o seu efeito, não se extingue pelo decurso do tempo.

#### **2.4.5. REGIME DOS TRABALHADORES POR CONTA PRÓPRIA**

O Âmbito de aplicação pessoal, são obrigatoriamente abrangidos os trabalhadores que exercem atividade profissional sem sujeição ao contrato de trabalho ou contrato legalmente equiparado e não se encontrem, em função da mesma, inscritos no regime dos trabalhadores por conta de outrem, nos termos a definir em diploma próprio.

A integração é faseada, determinando-se através de ato do organismo de tutela alargamento do regime a novos trabalhadores com capacidade para ao mesmo se vincularem.

Quanto ao âmbito de aplicação material, integram obrigatoriamente o regime as prestações de invalidez, velhice e morte previstas para os trabalhadores por conta de outrem. Pode haver opção por um esquema alargado de prestações contemplando as eventualidades de doença e maternidade e a concessão de subsídio de funeral.

A Inscrição dos trabalhadores, é obrigatória, não obstante o carácter facultativo de adesão ao esquema alargado e as contribuições e as prestações são determinadas por referência a uma remuneração convencional escolhida pelo interessado entre escalões indexados.

A gestão baseada em técnicas de capitalização, pode ser efetuada pela entidade gestora da proteção social obrigatória, por sociedade financeira gestora de fundo de pensões, por companhias de seguros, por associações mutualistas ou por institutos de segurança social complementar.

A constituição dos fundos de pensões e das respetivas sociedades gestoras depende de autorização do Ministério que tutela as finanças públicas, ouvido o Ministério responsável pela área da proteção social obrigatória.

#### **2.4.6. PRESTAÇÕES SOCIAIS**

As prestações sociais são os benefícios que os segurados e seus familiares (dependentes) têm direito nas situações de perda de rendimentos do trabalho definidas por lei.

As evoluções do alargamento do sistema no período em análise, as prestações sociais, circunscrevem-se em Encargos familiares, Morte, Velhice e acidente e doenças profissionais.

Assim, os encargos familiares, abarca os subsídios de pré-maternidade e maternidade, subsídio de aleitamento, abono de família e subsídio de funeral. Proteção na Morte, circunscreve-se as pensões de sobrevivência temporária e vitalícia e o subsídio por morte.

A Proteção na Velhice, desdobra-se em pensão de reforma antecipado, abono de velhice e pensão de reforma por velhice.

Por último, a proteção na doença e acidentes profissionais, que se assenta no acidente de trabalho e doenças profissionais (seguradoras), regulamentadas ao

abrigo do Decreto Nº 53/05 de 15 de agosto sobre o regime jurídico dos Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.

As prestações consistem em valores pecuniários pagos pelo organismo de gestão (INSS-Caixa das FAA e INTERIOR), aos segurados ou aos seus dependentes na ocorrência de determinados riscos sociais tipificados na lei, que podem ser de concessão única, como por exemplo o subsídio por morte ou de concessão continuada, as pensões.

#### Quadro nº1 - Cobertura dos Benefícios, por Tipo de Beneficiário do Sistema

Modalidades	Trabalhador por Conta de Outrem	Trabalhador por Conta Própria	Clero & Religioso
<b>Geral</b>	Todos os subsídios e pensões previstas no sistema.		
<b>Parcial</b>		Abono de Velhice Pensão de Reforma por Velhice Pensão de Sobrevivência Temporária Pensão de Sobrevivência Vitalícia Subsídio de Funeral	Abono de Velhice Pensão de Reforma por Velhice Subsídio de Funeral Subsídio por Morte
<b>Alargada</b>		Subsídio de Pré-Maternidade Subsídio de Maternidade Subsídio de Aleitamento Subsídio por Morte	Abono de Velhice Pensão de Reforma por Velhice Pensão de Sobrevivência Temporária Pensão de Sobrevivência Vitalícia Subsídio de Funeral Subsídio por Morte

Fonte: INSS

#### **2.4.7. REGIME ESPECIAL DA PROTEÇÃO SOCIAL - FAA**

Qualquer desenvolvimento económico sustentável de uma sociedade politicamente organizada, deve combinar-se estreita e estruturalmente com o desenvolvimento social, estimulado para todos os seus membros.

Nesta base o Governo da Republica de Angola institucionalizou a Segurança Social, consagrada na Lei Constitucional, designadamente nos seus artigos 47º e 48º, segundo os quais o estado angolano garante a proteção social, assistência médica e medicamentosa aos cidadãos angolanos e em especial aos antigos combatentes.

Assim sendo, por força do Decreto nº 18/90 de 28 de outubro, que cria o Sistema de Segurança Social Angolano, e, por inerência das relações de trabalho existentes nas forças armadas Angolanas e, em observância ao artigo nº84 da Lei nº18/90, foi criado o Sistema de Segurança Social das Forças Armadas Angolanas, como subsistema do regime geral publicado em Decreto-Lei nº 16/94 de 10 de agosto.

O Decreto-lei nº 16/94 de 10 de agosto, constitui o instrumento de base da segurança social das FAA, no qual foram regulamentados os procedimentos legais inerentes á proteção social devida aos militares, nas situações do ativo, reserva, de reforma e aos familiares deste em caso de morte.

O Estatuto Orgânico da Caixa da Segurança Social das FAA seria posteriormente regulamentado através do Decreto nº 38/96 de 29 de novembro.

As normas regulamentares sobre a pensão de sobrevivência nas Forças Armadas Angolanas fixadas no decreto nº11-E/96 de 12 de abril.

Decreto nº11-F/96 de 12 de abril, que estabelece as normas regulamentares sobre o subsídio de funeral das FAA;

Decreto nº111-G/94 de 12 de abril, que estabelece as normas regulamentares sobre as pensões de invalidez nas FAA;

Decreto nº11-H/96 de 12 de abril, que determina que são obrigatoriamente inscritos no sistema de segurança social, como beneficiários, os militares abrangidos pelo artº2 do Decreto-lei nº16/94, que cria o Sistema de Segurança Social das FAA e como contribuintes, o Ministério da Defesa Nacional, as Forças Armadas Angolanas, representadas pelas suas diversas Unidade, Estabelecimento e organismos;

Decreto nº 11-I/96 de 12 e abril, que estabelece as normas regulamentares e demais orientações que garantam uma corrente e uniforme aplicação do Decreto-Lei 16/94, sobre a pensão de reforma;

Decreto nº38/02 de 26 de junho, que estabelece as normas regulamentares sobre assistência a medica e medicamentos nas Forças Armadas Angolanas.

De acordo a resolução nº 8/94 de 17 de junho, da Assembleia Nacional, e ao abrigo do artigo 113º da Lei Constitucional, o governo de Angola, define as bases em que assenta o sistema de Segurança Social das Forças Armadas.

Assim, entende-se por Forças Armadas os três ramos das Forças Armadas, nomeadamente, o Exército, a Força Aérea e a Marinha.

São beneficiários do Sistema, os militares do quadro Permanente; os cidadãos que dentro do território nacional estiverem integrados em organizações militares e que, por força dos acordos de paz para Angola, sejam registados nos órgãos de pessoal das Forças Armadas Angolanas, e os familiares dos militares referidos na lei.

O Campo de aplicação compreende os ramos de doença e acidente comum, proteção na Maternidade, Invalidez, Velhice, proteção aos familiares apos morte do militar e compensação de encargos. Este sistema é complementado por uma ação sanitária e social.

Os beneficiários referidos nas alíneas a) e b) do artigo nº2, bem como os referidos no ponto 3 do mesmo artigo, são obrigados a inscreverem-se no sistema de Segurança Social, correspondente a sua unidade e, cada ramo das Forças Armadas é responsável pela inscrição dos militares e trabalhadores civis ao seu serviço (artigo 4º).

Os militares na situação de reserva manter-se-á inscrito no sistema de segurança social, descontando-se-lhe a contribuição devida na sua remuneração até passarmos á reforma.

Para efeito de contagem de tempo, considera-se como se estivesse sido prestado as Forças Armadas, o tempo de serviço prestado ao Estado, empresa estatais, mistas privadas ou cooperativas, antes ou depois de 11 de novembro de 1975.

Transita para a reforma o militar que atinja os 55 anos de idade; requeira a passagem á reforma depois de completados 30 anos de serviços, complete seguida ou interpoladamente, cinco anos de situação de reserva, opta pela colocação nesta situação quando se verifique algum dos casos previsto no artigo nº19, seja colocado compulsivamente nesta situação por efeito de sanção disciplinar ou criminal.

O cálculo para Pensão de Reforma, é feita através da fórmula seguinte:

$P=S*N30$  Sendo:

**P:** valor da pensão

**S:** salário líquido mensal do militar

**N:** número de anos de serviço

**30:** coeficiente do limite de anos de serviços contados nos termos da Lei.

A base de cálculo da pensão, será a soma dos salários e suplementos permanentes líquidos, percebidos mensalmente por um militar de igual posto e anos de serviço

no ativo e, o valor mínimo da pensão será equivalente ao vencimento de um soldado do Quadro Permanente ou equivalente da Marinha.

O montante da pensão de Invalidez, corresponde a 90% da remuneração ilíquida mensal que o beneficiário vinha auferindo, o valor diário das prestações de doença, é equivalente a 100% da remuneração diária do militar, nos primeiros 180 dias de doença, passando a 80% no período posterior, nos casos em que a mesma não resulte de causa imputável ao serviço ou seja agravada por consequência do serviço, ao passo que a pensão de sobrevivência é atribuído aos familiares dos pensionistas de velhice, de invalidez ou dos militares no ativo e na situação de reserva, se estes, a data da morte tiveram pelo menos 36 meses de entrada de contribuições, salvo nos casos em que a morte ocorra por motivo de serviço ou por doença agravada, que a atribuição da pensão será o equivalente a 85% do salário ilíquido mensal percebido por militar de igual posto no ativo.

Em caso de morte do militar não resultar de causa imputável ao serviço, o valor da pensão será equivalente a 80%, o militar na reserva, reformado por velhice ou invalidez, a pensão de invalidez será equivalente a 75% do salário ilíquido mensal percebido por militar de igual posto no ativo (artigo nº35).

Logo, as percentagens são distribuídas de acordo com a categoria dos familiares é nos seguintes valores:

- a. 30% do valor da pensão para o cônjuge sobrevivente;
- b. 15% do valor da pensão se houver apenas um filho
- c. 30% do valor da pensão se houver dois filhos
- d. 40% do valor da pensão se houver três ou mais filhos
- e. 10% do valor da pensão para cada um dos ascendentes

Os encargos familiares são compensados com a atribuição de abono de família e da prestação complementares, referimo-nos o abono de família e os subsídios por Morte e Funeral.

Atribuição e gestão do Sistema de segurança social Militar são dadas a Caixa de Segurança Social das Forças Armadas, um organismo de direito público dotado de

personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e funciona sob tutela do Ministro da Defesa Nacional de acordo o definido no nº2 do artigo 62 do Decreto-lei 16/94, de 10 de agosto.

As operações do fundo de financiamento da Caixa de Segurança Social, enquadra-se no Orçamento Anual para a Segurança Social, sendo esta parte integrante do Orçamento geral do Estado.

#### **2.4.8. SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DO INTERIOR**

Nos termos da autorização legislativa concedida pela resolução nº28/08 de 13 de agosto e ao abrigo das disposições combinadas da aliena d) do artigo 112 e do artigo 113, ambos da Lei Constitucional, o governo aprova através do Decreto-lei nº04/08 de 25 de setembro, o Sistema de Proteção Social do Pessoal do Ministério do Interior.

Este sistema encontra-se coberto pelo Sistema de Proteção Social criado ao abrigo da Lei (18/90, de 27 de outubro, revogada pela Lei nº7/04, de 15 de outubro).

Este diploma define as bases da carreira do regime especial do Ministério do Interior, que integram os seguintes Órgãos: Polícia Nacional, Serviços de Bombeiros; Serviços Prisional; Serviços de Migração e Estrangeiros. São beneficiários do regime Especial, o pessoal do regime das carreiras especiais e os familiares do pessoal dos órgãos em referência.

A base de incidência das contribuições, são fixadas numa percentagem sobre os salários e remunerações adicional com carácter permanente percebidos pelo pessoal do regime de carreira especiais, a taxa de contribuições do Ministério do Interior, para o fundo de financiamento da proteção Social, é correspondente á estabelecida pelo governo para a contribuição dos trabalhadores para o regime geral do sistema de proteção social, do Decreto-lei nº07/04, de 15 de outubro, as taxas de contribuições são de 8% para as Unidades, Estabelecimento e Organismos policial e de 3% para o pessoal dos quadros permanentes.

O âmbito de aplicação deste Regime no Ministério do Interior, compreende a proteção na doença, que, efetiva-se mediante a concessão de prestações pecuniárias e de assistência médica e medicamentosa, com um valor de 100% da remuneração diária do pessoal, nos primeiros 180 dias de doenças, passando a 80% no período posterior nos casos em que a mesma não resulte de causa imputável ao serviço ou seja agravada por consequência dos serviços.

A proteção na maternidade, aplica-se ao pessoal feminino do regime de carreira especiais do Ministério do Interior, que beneficia de licença de maternidade, nos termos da lei, proteção nos riscos profissionais, acidente e doença profissional, proteção da Invalidez e na Velhice, neste caso a proteção na Invalidez, efetua-se mediante a atribuição de prestações pecuniárias aos beneficiários, que tendo completado o prazo de garantia e antes de atingirem a idade de reforma (Velhice), se encontram por motivo de doença ou acidente, total ou parcialmente incapacitados de trabalhar na sua profissão.

A atribuição de pensão de Invalidez depende do facto de o beneficiário ter contribuído durante 24 meses, salvo nos casos em que a invalidez ocorra por motivo de serviço ou por doença agravada por esse motivo, caso em que não é exigida qualquer contribuição, a pensão corresponde a 90% da remuneração ílíquida mensal, em função do grau de incapacidade atribuída pela avaliação feita com a junta médica, e decidida pelo Ministro do Interior.

A proteção na Velhice, é designado por reforma, a situação de aposentação para a qual se encontra nas condições no artigo nº 2, que perfaz 30 anos de serviço ou 55 anos de idade, atinja os 55 anos de idade, requeira a passagem á reforma, depois de completados os 30 anos de serviços e ou seja colocado compulsivamente fora do quadro, por efeito de sansão disciplinar ou criminal, o prazo de garantia para aquisição do direito á reforma por velhice é de 15 anos de entradas de contribuições, seguida ou interpoladas, registadas nos últimos 20 anos.

Para os efeitos de contagem de tempo de serviço, no sistema de proteção social do Ministério do interior, considera-se tempo de serviços prestado nos órgãos de Estado, no cumprimento de serviços militar obrigatório, empresas estatais, mistas privadas ou cooperativas, antes ou depois de 11 de novembro de 1975.

O cálculo da pensão de reforma, é feita através de fórmula igual à adotada no regime das FAA.

A determinação dos valores do salário a utilizar no cálculo da pensão é a que resulta do total do salário e dos suplementos ilíquidos permanentes e percebidas por um trabalhador da mesma carreira de categoria e, o valor mínimo da pensão deve ser equivalente ao salário mínimo do regime de carreira especiais em que o beneficiário esteja enquadrado. Enquanto a pensão provisória, deve ser atribuído de um subsídio mensal correspondente a 70% da última retribuição mensal, prorrogado até um ano.

A pensão de sobrevivência, em caso de morte do beneficiário, deve ser atribuída aos seus familiares, uma pensão de sobrevivência nos termos da Lei.

Tem direito a pensão de sobrevivência por velhice e Invalidez, os familiares do pessoal do regime de carreiras especiais que á data da morte tiverem pelo menos 36 meses de entrada de contribuições, salvo se a morte ocorrer por motivo de serviço ou agravada por esse motivo.

O valor da pensão de sobrevivência em caso de morte em missão de serviço, é equivalente a 85% do salário ilíquido mensal percebido pelo trabalhador da mesma categoria no ativo e se a morte não resultar de causa imputável ao serviço o valor da pensão deve ser equivalente a 80% do salário ilíquido mensal percebido pelo trabalhador da mesma categoria no ativo.

E, tem direito a pensão de sobrevivência o cônjuge sobrevivente, incapaz para o trabalho ou com 50 anos de idade, à data da morte do pessoal a que se refere a lei,

os descendentes portadores de deficiências física ou que sofram de deficiência mental, e que lhes provoque uma redução da sua capacidade.

Os montantes das pensões de sobrevivência devem ser expressos em percentagens da pensão a que o pessoal do regime de carreira especiais percebia ou a que teria direito à data do falecimento.

Os encargos familiares são compensados com a atribuição de abono de família e da prestação complementares (Subsidio por Morte e Funeral), referimo-nos o pessoal do regime especial de carreiras e os pensionistas por invalidez e velhice, que tenham a seu cargo descendentes próprios ou do cônjuge e os ascendentes nas condições de regulamento.

Atribuição e Gestão do Sistema de segurança social é da competência do Ministério do Interior, através da Caixa de Proteção Social do Pessoal do Ministério do Interior, um organismo de direito público de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e funciona sob tutela do Ministério do Interior, que compreende os órgãos de gestão e de execução.

Como na generalidade das economias do mundo, o sistema de segurança social em Angola é financiado por repartição dos rendimentos do trabalho. Significa que, através de um contrato Implícito entre gerações, são as contribuições calculadas a partir dos rendimentos do trabalho da população ativa a financiar as despesas em prestações sociais da população inativa.

E, para além disso, o sistema transfere essencialmente rendimento da população mais jovem para a população mais idosa. Por isso num contexto de envelhecimento populacional, decrescentes tensões entre as políticas sociais solidárias e as políticas de competitividade das nações, do aumento da intervenção do Estado na economia ao rompimento do binómio crescimento económico/pleno emprego, ocorrem problemas para o sistema de segurança social com consequências de origem financeira.

O financiamento da **proteção social de base** é feito por transferência do Orçamento Geral do Estado e receitas dos órgãos administrativos locais do Estado; donativos nacionais, internacionais ou por qualquer outra forma legalmente admitida, destinados a projetos específicos; participações dos utilizadores de serviços e equipamentos sociais, tendo em conta os seus rendimentos ou dos agregados familiares e a **proteção social obrigatória** são feitos por contribuições dos trabalhadores e das entidades empregadores; juros de mora devidos pelo atraso no pagamento das contribuições; valores resultantes da aplicação de sanções; rendimento do património; transferência do Orçamento Geral do Estado; subsídios, donativos, legados e herança; participações previstas na Lei e outras receitas.

Enquanto a **proteção social complementar** é financiada pela contribuição dos trabalhadores ou deste, e, das entidades empregadoras ou por outras formas previstas em convenção. O Financiamento do Sistema da **CS/FAA**, descreve-se em Receitas e Despesas do Sistema e constituem receitas do sistema, as contribuições dos militares;

As dotações do Orçamento Geral do Estado; Os rendimentos do património Próprio; os donativos, herança ou legados de qualquer pessoa singulares ou coletiva, organismos e organizações, nacionais ou estrangeiras; e receitas provenientes das vendas do património das Forças Armadas; e ou/ outras receitas legalmente previstas e permitidas cuja organização e funcionamento destas receitas é feito por um fundo de financiamento de Segurança Social das Forças Armadas, apresentado por um orçamento anual de receitas e despesas e, aprovado pelo Conselho de Ministro.

Constituem Despesas do referido sistema, as prestações do sistema de segurança social; Administração do sistema de Segurança Social, e Ação sanitária e social e outros beneficiários suplementares e extraordinários.

A base de incidência das contribuições, são fixadas numa percentagem sobre os salários e remunerações adicionais com caracteres permanentes percebidos pelos militares, onde a contribuição para esse regime é repartida entre as Unidades, Estabelecimento e Organismos Militares e os Militares do Quadro Permanente.

Nos termos do artigo nº11 do Decreto-lei nº16/94, as taxas de contribuições para o sistema são de 5% para as Unidades, Estabelecimento e Organismos Militares e de 2% para os militares dos quadros permanentes.

O Financiamento do Sistema da **CS/MININT**, descreve-se em Receitas e Despesas do Sistema e, constituem receitas do sistema, as contribuições do Ministério do Interior; transferências do Orçamento Geral do Estado; valores resultantes de aplicação de sanções; rendimentos de patrimónios, os subsídios, donativos, herança ou legados; outras receitas legalmente previstas ou permitidas.

Constituem as despesas do sistema de proteção social, ao pagamento das prestações diferidas e imediatas (artigo nº3) e cuja organização é atribuído ao fundo de financiamento de proteção social, aprovado pelo Ministro de tutela e fiscalizado pelo tribunal de contas.

A base de incidência das contribuições, resultam dos salários e remunerações adicionais com caráter perante e percebidos pelo pessoal do regime de carreira específica, nos termos da lei.

A taxa de contribuição para este fundo de financiamento da proteção social, é correspondente a estabelecida pelo governo para contribuição dos trabalhadores para o regime do sistema de proteção social (artº10)

### 3. ANÁLISE DA SUSTENTABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA DO SISTEMA

Neste capítulo analisamos a evolução dos principais indicadores físicos e financeiros do sistema de segurança social em Angola, com o intuito de efetuar uma primeira avaliação quanto à sustentabilidade do sistema.

Analisamos ainda, as principais tendências demográficas e macroeconómicas com impacto nas fontes de financiamento e das despesas do sistema.

#### 3.1. EVOLUÇÃO DOS INDICADORES FÍSICOS DO SISTEMA

O gráfico nº2 indica o número de contribuintes absorvidos para o sistema de proteção social obrigatória, e” que, no ano de 2002, correspondiam em 9.383, contribuintes, e que foi gradualmente subindo em até 79.716, em 2013. Os contribuintes são todas as pessoas coletivas ou singulares juridicamente constituídas, designados por Entidades Empregadoras.

O Sistema de Segurança Social, promove o desenvolvimento socioeconómico e assegura a coesão social da entre empregadores e trabalhadores e a sociedade no geral.

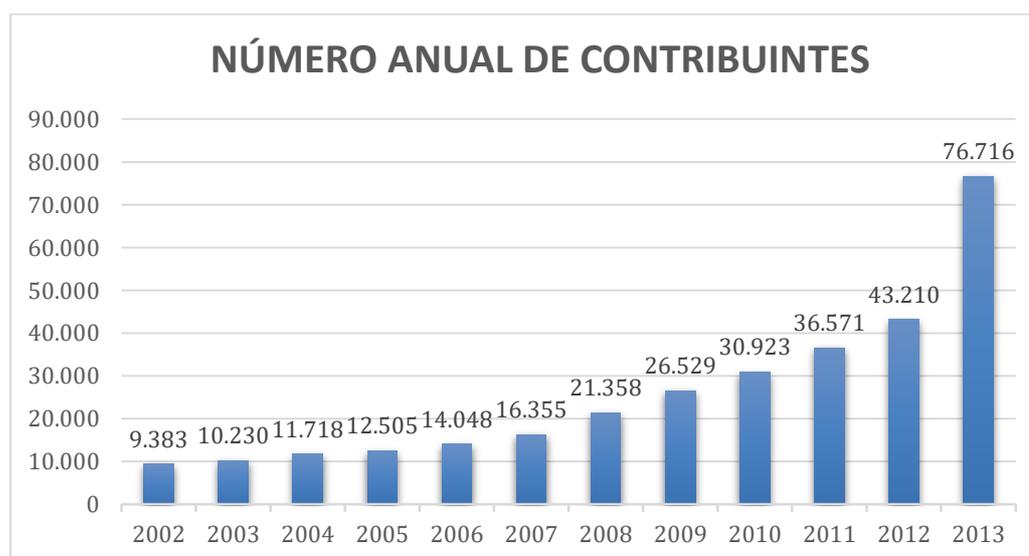


Figura nº 2 Número Anual de Contribuintes

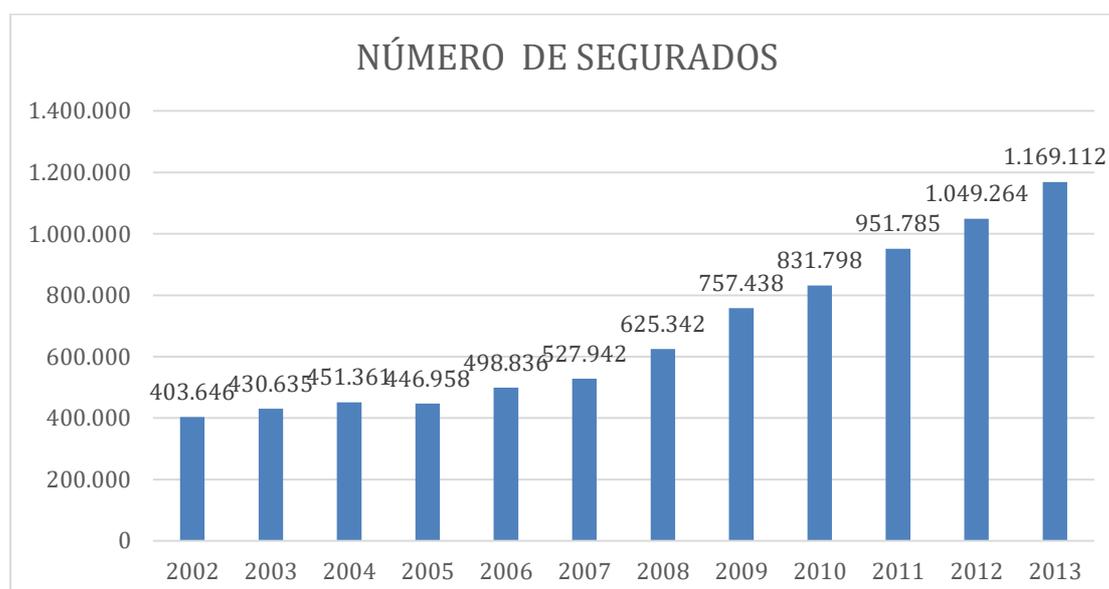
Fonte: SIGINSS

Os gráficos nºs 2,3 e 4, demonstram que, em 2002, o Sistema de Segurança Social, contava com cerca de 403.646 segurados,9.383 contribuintes e 37.467 pensionistas.

Passados onze anos, obtiveram-se vários progressos expressivos nos diversos indicadores: o gráfico abaixo, elucida-nos que houve aumento substancial, sendo que, em 2002, apresentava 403.646 segurados, num processo de crescimento constante para 1.169.112 segurados, em 2013, correspondendo a uma taxa na ordem dos 289,6%.

A inscrição e contribuição deste sistema, protege os trabalhadores e a suas famílias ao longo da sua vida profissional e, conseqüentemente, da sua carreira contributiva, estando enquadrado e transitado pelos diversos regimes da Segurança Social.

O importante é que contribua efetivamente para a Segurança Social, de acordo com as regras definidas por Lei.



**Figura nº 3 Número de Segurados**

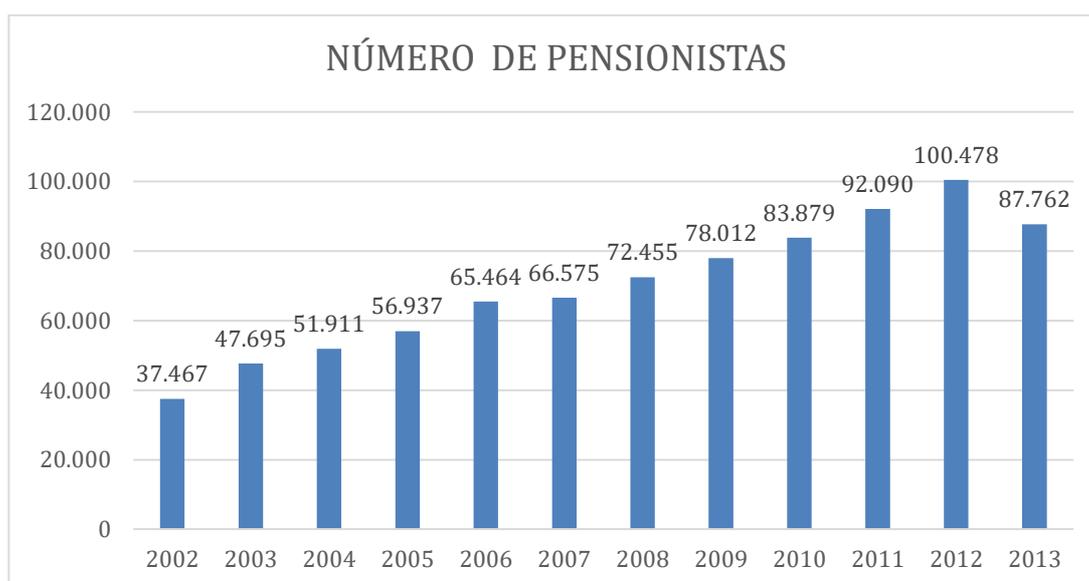
Fonte: SIGINSS

No Gráfico nº 4 apresentamos a evolução do número de pensionistas ativos do regime geral da segurança social, no período em estudo.

Como se constata, o número total de pensionistas, tem vindo a aumentar gradualmente ao longo do tempo.

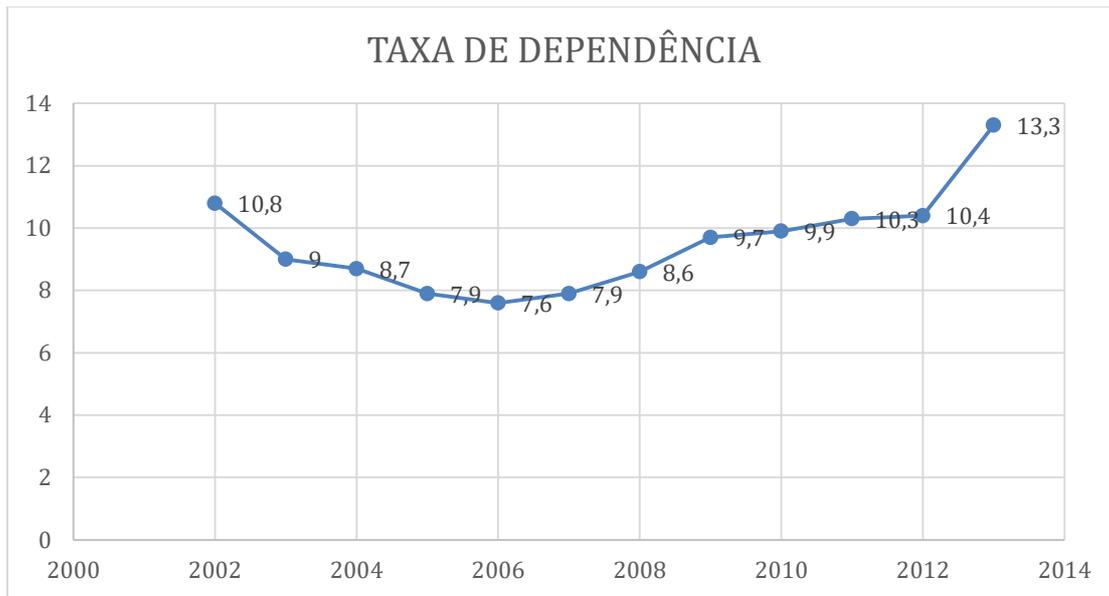
Assim, em 2002, o sistema absorvia 37.467 e em 2013, 87.762, pensionistas, razão pela qual se assistiu um aumento de 234,23%.

Por conseguinte, em 2011, houve 92.090 pensionistas contra 100.478, em 2012, descendo para 87.762, em 2013, representando assim, uma descida na ordem de 12.716, pensionistas, neste período



**Figura nº 4 Número de Pensionistas**

Fonte: SIGINSS



**Figura nº 5 Taxa de Dependência**

Fonte: SIGINSS

A taxa de dependência da segurança social no País, segundo o gráfico 5 apresentava em 10,8 segurado para 1 pensionista, com uma descida substancial em 2007, vindo recuperar em 2011, em 10,3 segurado para pensionista.

Em 2013, aumentou 2,9 segurado para 1 pensionista, sendo que, 13,3 segurado para 1 pensionista, comparativamente a 2012 em que o rácio era de 10,4 para 1.

Segundo Manuel Moreira aponta, entre outras, a maior fiscalização do sistema, aumento da taxa de emprego motivado pelo crescimento económico do País, e o aumento da cultura da segurança social como razões do referido aumento, perspetivou, a taxa de dependência, que poderá diminuir em virtude do aumento da melhoria das condições de vida com maior reflexo no aumento da esperança de vida

A mesma perspetiva é estimada pelos autores do relatório "Caminhos para a Segurança Social em Angola" divulgado em 2012."

Para os próximos 10 anos, o sistema de Proteção Social Obrigatória, mostra-se solvente quanto ao fluxo de receitas de contribuições e despesas com prestações, devido essencialmente ao número expressivo de segurados em relação ao número de pensionistas.

### 3.2. INDICADORES FINANCEIROS DO SISTEMA

No quadro nº 2, apresentamos a evolução do Resultado Financeiro dos anos em estudo. Tudo leva a crer e com base nos estudos atuariais realizados em 2005, 2007 e 2012, que o INSS, terá a sua autossuficiência financeira garantida pelo menos durante o período projetado, e o rácio Despesas/Receitas quase que se manterá estável.

Como se observa, em 2002, a despesa correspondiam a 85% das receitas e que, houve uma subida de 7% no ano seguinte, a partir de 2004, houve diminuição das despesas com as prestações e outros encargos.

A arrecadação de receitas, área crucial da Segurança Social, visa desenvolver ações direcionadas para o aumento e controlo das receitas no Sistema de Proteção Social Obrigatória.

**Quadro nº 2 – Evolução das Receitas e Despesas do Sistema**

Ano	Total de Receitas Anuais	Total de Despesas Anuais	Diferença de Receitas e Despesas Anuais	Total de Rácio Despesas/Receitas
2002	16.594.687.978	14.164.317.954	2.430.370.024	85
2003	17.987.125.146	16.561.987.977	1.425.137.169	92
2004	18.564.598.456	16.063.218.671	2.501.379.785	87
2005	19.987.478.146	15.475.218.188	4.512.259.958	77
2006	20.265.698.748	14.811.627.760	5.454.070.988	73
2007	20.726.154.654	16.164.317.954	4.561.836.700	78
2008	21.499.253.916	17.164.317.954	4.334.935.962	80
2009	22.632.085.309	16.561.987.977	6.070.097.332	73
2010	23.509.135.765	16.063.218.671	7.445.917.094	68
2011	24.885.622.619	15.475.218.188	9.410.404.431	62
2012	26.637.876.508	14.811.625.760	11.826.250.748	56
2013	29.895.759.689	16.269.129.280	13.626.630.409	54

Fonte: Elaboração própria com base em dados dos relatórios e contas do INSS.

### 3.3. INTRODUÇÃO DE DADOS

Para análise dos dados foi utilizado e introduzido o programa SPSS (Statistical Package for the Social Sciences, IBM SPSS Statistics, version 19).

Para as diversas variáveis consideradas foram determinadas as correlações de Pearson, através dos dados físicos.

O teste de significância apresentado estuda a associação entre variáveis quantitativas, sendo, no entanto, possível obter evidência quanto à força ou sentido de inter-relação. O seu principal objetivo é verificar se as frequências observadas se desviam significativamente das frequências esperadas.

**Quadro nº 3 Correlações Contribuintes/Receitas**

Correlação 1		Receitas
Número de Contribuintes	Correlação de Pearson	,949**
	Sig. (2extremidades)	,000
	N	12

O coeficiente de correlação entre as variáveis “Número de contribuintes” e “Receitas” é de 0,949, quer dizer a correlação é positiva (mais contribuintes, logicamente mais receitas) e forte. O teste indica-nos que é estatisticamente significativa.

**Quadro nº 4 Correlação Pensionistas/Despesas**

Correlação 2		Despesas
Número de pensionistas	Correlação de Pearson	,125
	Sig. (2extremidades)	,699
	N	12

A correlação entre número de pensionistas e despesa (Quadro nº 4) é muito baixa (0,125) e estatisticamente insignificante, pelo que significa as despesas não dependem de número de pensionistas nesta amostra.

**Quadro nº 5 Correlação Despesas/Receitas**

<b>Correlação 3</b>		Total Despesas
Total Receitas	Correlação de Pearson	,141
	Sig. (2extremidades)	,663
	N	12

O coeficiente de correlação entre as variáveis “Total receitas” e “Total despesas” é de 0,141, valor baixo e estatisticamente não significativo, o que quer dizer que as receitas não dependem das despesas nesse caso.

**Quadro nº 6 Correlação Segurados/Despesas**

<b>Correlação 4</b>		Despesas
Números de segurados	Correlação de Pearson	,079
	Sig.(2 extremidades)	,807
	N	12

O coeficiente de correlação entre as variáveis “Número de segurados” e “Despesas” é de 0,079, valor próximo de zero e não significativo, o que quer dizer que a correlação é desprezível. As despesas não dependem do número de segurados.

### **3.4. DADOS OBTIDOS**

Com este estudo pretendíamos demonstrar a sustentabilidade do sistema de segurança social em Angola, no que respeita o período temporal entre 2002-2013, que permite refletir sobre a evolução do sistema, desde a sua criação até aos dias de hoje.

Angola regista um grande deficit de dados demográficos recentes. Desde a independência, em 1975, apenas voltou a realizar em 2014 e até ao momento desconhecemos os dados apurados.

A situação de guerra em que o país mergulhou até 2002, não permitiu a realização desta operação estatística. A julgar pelos resultados dos diferentes censos populacionais, desde 1940 que Luanda duplica a sua população em quase todos os 10 anos.

No entanto, a projeção da população provenientes de várias fontes, nomeadamente do Instituto Nacional de Estatística de Angola (INE) e da Divisão de População da Organização das Nações Unidas (ONU), calculadas com base nas taxas de crescimento dos censos realizados na época colonial permitem mostrar a tendência dos efetivos populacionais de Angola.

Em 2009, estimava-se, a população total de Angola em 18.409010 habitantes, conforme mencionado no Relatório Económico, elaborado pelo Centro de Estudos e Investigação Científica da Universidade Católica de Angola (CEIC/UCAN).

Segundo o INE, e com base na estimativa de crescimento populacional, em 2011, foi projetado uma taxa média anual de 3,2, em 2012, a taxa rondou em 3,2, 2013, 3,3, 2014 e 2015, ronda em 3,3 respetivamente.

## Quadro nº 7 - Evolução da População entre 2002-2015

Ano	População Projectada	Taxa de Crescimento média anual
2002	13.269.125,00	3,1
2003	13.580.346,00	2,3
2004	14.083.677,00	3,7
2005	14.519.770,00	3,1
2006	14.948.178,00	3,0
2007	15.410.205,00	3,1
2008	15.888.562,00	3,1
2009	16.367.880,00	3,2
2010	17.429.637,00	3,2
2011	17.992.033,00	3,2
2012	18.576.568,00	3,2
2013	19.183.590,00	3,3
2014	19.813.179,00	3,3
2015	20.465.789,00	3,3

Fonte: INE.

Os resultados do QUIBB-2011, aponta para um índice de envelhecimento de 5%, isto é para cada 100 pessoas com 0-14 anos de idade em Angola, existem apenas 5 idosos, refletindo o predomínio da população jovem sobre a população idosa.

O baixo índice de envelhecimento representa uma preocupação socioeconómico na avaliação das políticas sociais e de sustentabilidade. O agravamento do não envelhecimento da população é quase comum em todas as províncias do País.

Os menores índices de envelhecimento foram registados nas províncias de Luanda e do Namibe com 3,1% e 3,9%, respetivamente.

O Índice de sustentabilidade é a relação existente entra a população em idade ativa (15-64 anos) e a população idosa (65 anos ou mais).

A nível nacional, o índice de sustentabilidade é de 19,8, o que significa que em angola há 19,8 pessoas em idade ativa por cada pessoa com 60 anos ou mais.

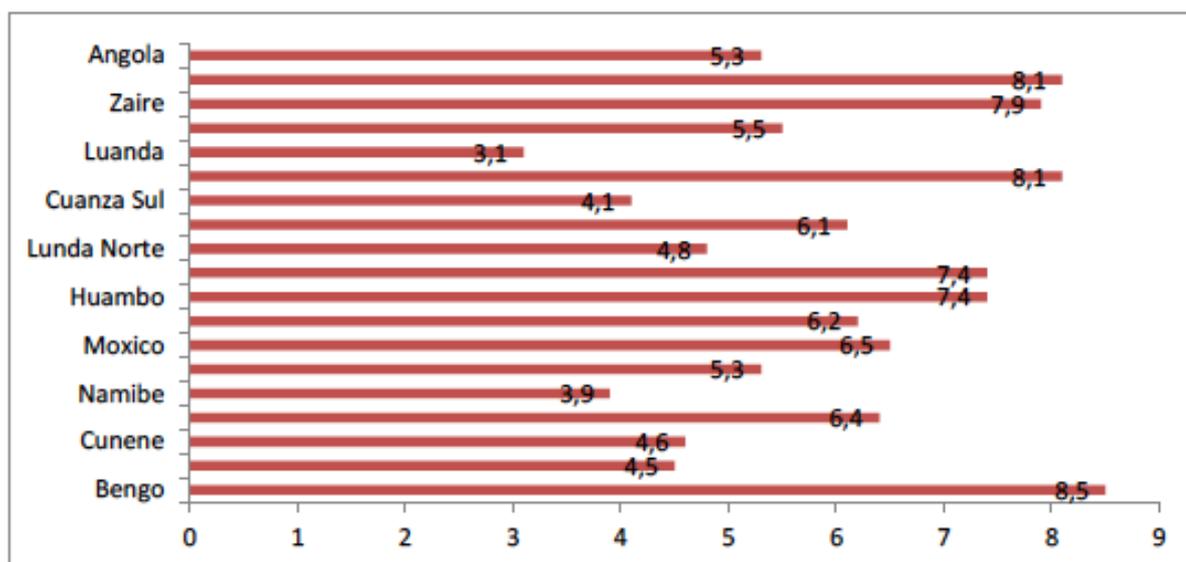


Figura nº 6 Índice de Envelhecimento

Fonte: QUIBB-2011

### 3.5. POLITICA MACROECONÓMICA

O objetivo estratégico da política macroeconómica de Angola, passa por criar as condições de estabilidade, eficácia e eficiência da economia, de forma a garantir a sustentabilidade do desenvolvimento a longo prazo.

A redução da inflação de forma sustentada para níveis de um dígito, a obtenção de saldos orçamentais correntes positivos e saldos orçamentais globais (excluindo investimentos públicos de tipo estruturante) em relação ao PIB, próximos do equilíbrio, a estabilidade cambial e o esvaziamento da função do mercado paralelo, bem como a reorganização do sistema financeiro encontra-se entre os seus objetivos específicos.

No entanto, é necessário sinalizar que o crescimento tem sido sectorialmente desigual, com o grande setor de enclave (petróleo) a dominar a estrutura económica e a capacidade de geração de receitas externas e fiscais.

Um dos riscos reconhecidos a este tipo de desequilíbrio é o da “doença holandesa”, que em Angola se manifesta pela grande assimetria na distribuição do rendimento nacional e da riqueza associada que pode enfraquecer a democracia o que levanta a questão do desenvolvimento.

Paralelamente, é sabido que a economia angolana tem vários estrangulamentos internos que podem diminuir a cadência de crescimento verificada nos últimos anos.

Uns são de natureza estrutural, como a elevada inflação, a reduzida quantidade e a baixa qualidade das infraestruturas, a disponibilidade de recursos humanos de qualidade a todos os níveis (básicos, intermédios e de topo), a fraqueza dos sistemas de comercialização, distribuição e transportes e as assimetrias setoriais e regionais.

Outros são de índole conjuntural, relacionados com a organização institucional geral do Estado e da sua administração. Mas, no estágio atual da economia angolana, são os fatores externos os que de modo mais incisivo podem comprometer ou estimular, o crescimento económico nacional.

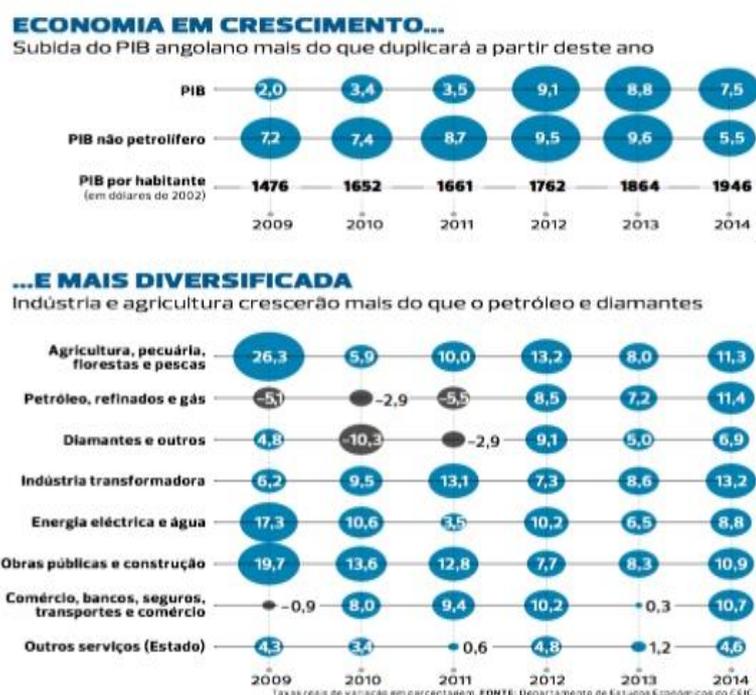


Figura nº 7 Evolução da Economia Angolana

Fonte: Relatório CEIC (2011).

Em resultado de variações do preço de petróleo, as despesas públicas têm enfrentado flutuações elevadíssimas que transmitem enorme incerteza para os empresários.

Estas incertezas levam a que os empresários tenham apetência para os investimentos com prazos de retorno muito curtos, causando ineficiências na alocação dos recursos e dificultando o desenvolvimento de setores económicos que seriam fundamentais no tecido económico do país.

No que concerne à política monetária, o quadro operacional alterou-se em 2011. Até então, a política, mantinha como meta operacional o controlo da base monetária tendo por alicerce a estabilidade do nível de preços ao consumidor. Com o novo quadro, o objetivo principal passou a ser a persecução da meta de inflação definida pelo Executivo de Angola.

A introdução do novo quadro operacional implicou o aprimoramento dos mecanismos e instrumentos de transmissão de política monetária, permitindo que o Banco Central, pudesse desempenhar um papel mais ativo na preservação da estabilidade dos preços na economia.

Foi assim, introduzida a Taxa Básica de Juro, que tem por objetivo indicar a orientação da política monetária e segregar as facilidades de natureza prudencial de política monetária (anteriormente, o conjunto de instrumentos limitava-se à taxa de redesconto e às reservas obrigatórias).

No que se refere à política cambial, foi possível, principalmente devido ao aumento dos fluxos financeiros externos na sequência da recuperação dos preços internacionais do petróleo, aumentar substancialmente a venda de divisas e assegurar o aumento do nível de Reservas Internacionais Líquidas (RIL) em termos de dólares em 51%, tendo-se situado em 26,1 mil milhões de dólares em dezembro de 2013.

Os principais fatores que contribuíram para este extraordinário desempenho foram as exportações de petróleo (e o bom comportamento do preço e da procura mundial).

Os investimentos públicos na reabilitação das infraestruturas o investimento privado não petrolífero e o consumo privado (o aumento foi possível pelos ajustamentos salariais da força de trabalho angolana, os elevados salários dos expatriados e o controlo da inflação).

O processo Inflação, pela primeira vez, desde que o objetivo de redução da inflação, foi eleito como um dos principais da política económica do Governo, o valor do índice de preços no consumidor situou-se abaixo da meta, tendo, porém, a meta oficial para 2012, sido estabelecida ainda em 10%. Já as previsões do FMI quanto à taxa de inflação apontam para 11,0%, em 2012, e 8,3%, em 2013.

### **3.6. RESULTADOS FÍSICOS E FINANCEIROS DO SISTEMA**

Para começar com a análise dos dados físicos, ao longo do período estudado (2002-2013) que compõem os indicadores formulados neste trabalho. Começando deste modo com os dados de números de contribuintes, números de segurados e números de pensionistas.

Portanto, são contribuintes do sistema, os órgãos da administração central e local do estado, empresas públicas, privadas, mistas, cooperativas, organizações não-governamentais e demais entidades que tem sob sua proteção trabalhadores a prestar serviços remunerado. Também são equiparados a contribuintes os trabalhadores por conta própria. Assim o sistema, absorve 79.716 contribuintes, em 2013, tornando o sistema cada vez mais robusto.

Quanto ao número de segurado, verifica-se que ao longo do período, houve um aumento significativo em até 1.169.112, segurado em 2013. Com a dinâmica das inscrições e contribuições das empresas e particulares, ao longo do período em análise, levou com que parte dos segurados e seus familiares encontram-se legalmente protegidos.

Verifica-se que o número de pensionista aumentou consideravelmente, sofrendo uma descida brusca em 2012, registando 100.478,00, pensionistas, sendo este ano de referência, já que, se assistiu a um acréscimo considerável de pensionistas.

Em 2013, após um trabalho de cadastramento houve uma redução para 87.762 pensionistas, O impacto dos segurados e pensionistas, leva-nos apresentar em 2013, 13,3 segurado para um pensionista.

A correlação do número de pensionistas em relação as despesas são quase inexistentes, desprezível pois que as despesas não dependem de número de pensionistas, nem tão pouco dependem unicamente do número de segurados

A evolução do sistema da segurança social, regista de forma progressiva, um grande desenvolvimento e expansão, consubstanciado na melhoria das condições da proteção social e simultaneamente, na garantia da sustentabilidade financeira do sistema.

Conforme a institucionalização do INSS, desde 1975 á 2002, havia uma visão política nacional da segurança social, quer do âmbito da proteção material.

Assim, foi utilizado num estudo demonstrativo do impacto financeiro sobre o sistema de segurança social em angola. (2002-2013). Esse estudo teve como objetivo proceder análise da evolução das receitas e despesas do sistema, e, aferir a sua sustentabilidade, através da base de avaliação da situação financeira do INSS.

Em 2002, a evolução ao nível financeiro do sistema (Receita/Despesa), resultou num diferencial de 2.430.370.024,00, que representa um rácio de 85% das receitas sobre as despesas.

No período de 2008 á 2012, vem demonstrando que as receitas correspondiam em Akz:119.164.394.117,00 e as despesas foram de Akz: 80.076.368.550, sendo que parte dessas despesas correspondem as despesas anuais com os subsídios em Akz:1.498.810.228,00 e Akz:74.356.044.400,00, com as pensões sendo o remanescente considerado as despesas de administração.

Em 2013, a situação é bem maior pelo facto de as receitas e as despesas do sistema corresponderem um diferencial de Akz: 13.626.630.409,00. Podemos caracterizar que a sustentabilidade da segurança social, depende da alocação de contribuição do Estado e dos contribuintes do sistema, de forma aferir a real capacidade financeira da segurança social.

A gestão da segurança social, afeta diretamente o controlo e/ou mitigação dos riscos a que o sistema está exposto. Para este efeito, o grande desafio esta na

determinação do melhor e mais adequado modelo de gestão financeira e fundamentalmente, o modelo atuarial, cujo objeto principal é o de avaliar os compromissos do sistema.

A avaliação atuarial deve ser entendida como um instrumento fundamental para o fornecimento de informações estratégicas sobre o plano de benefício, que permite a tutela, o planeamento de longo prazo das obrigações de natureza previdencial. (Fonte: Portal da Segurança Social e SIGINSS).

Em função das questões colocadas, devemos referir que a cobertura do sistema de segurança social, assenta na proteção social de base, obrigatória e complementar.

Limitamos para este estudo, na proteção social obrigatória, em que os segurados, pensionistas e os contribuintes encontram-se protegidos através das leis vigentes no país e beneficiam no caso dos pensionistas pelo rendimento no qual descontam ao longo da contratação do sistema.

Os segurados são inscritos e a partir da legalidade por parte do sistema, começam a ter um tratamento especial. Portanto, existem dois fatores para determinar a cobertura do sistema de segurança social, sendo a situação de trabalho e de contribuição.

O Sistema de Proteção Social do país registou nos últimos anos um claro desenvolvimento e expansão, que se traduziu na melhoria das condições da Proteção Social e na garantia da sustentabilidade financeira do sistema.

## 4. CONCLUSÕES E ESTUDOS FUTUROS

Neste capítulo apresentaremos as conclusões finais deste estudo, dando respostas às questões de investigação que colocámos no início desta investigação. Apresentaremos também alguns tópicos para o desenvolvimento de futuras implementações do sistema de seguranças social Angolano.

Com a Paz, em 2002, tornou-se imperioso restabelecer o desenvolvimento e fortalecimento da sociedade angolana, de modo a impulsionar a progressiva melhoria dos níveis de bem-estar social e da qualidade de vida dos cidadãos.

No domínio da política de proteção social, torna-se mais óbvia a importância que se deve dar à relação entre a população e o Estado.

A caracterização do sistema passa pela caracterização e arquitetura da proteção social, tendo um contexto mais alargado para o cidadão que recebe a informação de que a segurança social é sustentável, desde a sua criação. Porém, sustentabilidade da segurança social depende das opções a tomar e da missão política que o próprio sistema oferece.

Assim, o sistema de segurança social exerce uma influência positiva no desempenho da economia nacional, porque o seu financiamento cobre ações necessárias para assegurar o equilíbrio das finanças públicas e que, a ela (segurança social), serve como elemento que assegura o crescimento sustentável da economia, e cria também as condições de vida digna que os cidadãos têm direito constitucionalmente.

A cumplicidade da segurança social com a economia revela a importância para o desenvolvimento económico e sustentável do país, devido a estrutura sólida e a sua estabilidade atuarial.

O aumento substancial do número de contribuintes e segurados para o sistema vem demonstrando a razão da sua sustentabilidade financeira, mas tudo indica que

muitas empresas ainda se aproveitam da falta de fiscalização por parte dos trabalhadores para fazerem recurso às fraudes.

O resultado financeiro, que demonstra a cobertura das despesas pelas receitas, expressa a sustentabilidade do sistema, com uma autossuficiência que garante reservas para projeções futuras.

A estrutura etária da população é caracterizada por uma população jovem, uma vez que o número de pessoas de 0-14 anos ultrapassa largamente o número de idosos, e a idade média da população é de 20 anos.

Assim, quanto maior for índice de dependência, maior será o encargo sobre as pessoas em idade produtiva. A proporção da população idosa é de 2,5%, com um índice de envelhecimento de 5%, na avaliação de políticas de sustentabilidade, há 19,8 pessoas em idade ativa por cada pessoa com 60 anos ou acima.

A cobertura do sistema, obedece a sua modalidade de forma geral, parcial e alargada, em que determinado benefício depende do mecanismo de atuação por cada regime.

Tendo uma cobertura bastante limitada, apenas cobre a população economicamente ativa que se encontra no mercado formal de emprego e que satisfaz os critérios de elegibilidade das instituições da segurança social, o que implica que a maioria da população que se encontra a trabalhar em determinadas instituições, como já foi referido, no setor informal ou desempregada e, sobretudo, que nunca trabalhou, não está coberta por nenhum dos sistemas, com exceção daqueles que se encontram no regime dos trabalhadores por conta própria e nas modalidades parcial e alargada.

Então, tanto na escolha, em termos de opções de seguros sociais, como no alcance destes sistemas, há muita limitação. É aqui que se afigura importante, a médio prazo, pensar-se no alargamento das opções de segurança social através de Fundos de Previdência Social (FPS).

Existe ainda pouco conhecimento da função social e económica da segurança social, isto significa que tanto nos empregadores assim como os próprios beneficiários, a função da segurança social na sociedade e na economia é ignorada, chegando-se a considerar a segurança social como um gasto desnecessário, razão pela qual muitos empregadores não veem a razão de encaminharem os valores retidos na fonte ao INSS.

A segurança social vem, sociologicamente, ocupar um lugar importante para o melhor funcionamento da sociedade. A não existência de segurança social poderá reforçar o estado patológico da sociedade, como acontece em muitos países em vias de desenvolvimento. A ausência de sistemas eficientes de proteção social torna esses países mais vulneráveis à pobreza e à instabilidade económica e política.

As fontes de financiamento do sistema de segurança social são as quotizações dos trabalhadores, as contribuições das entidades empregadoras, as transferências do Estado e de outras entidades públicas, as receitas fiscais, os rendimentos de património próprio e os rendimentos de património do Estado, consignados ao reforço do Fundo de Estabilização Financeira da segurança social, o produto de participações previstas na lei ou em regulamentos, o produto de sanções pecuniárias, as transferências de organismos estrangeiros e o produto de eventuais excedentes da execução do orçamento do estado de cada ano.

A base de cálculo para o sistema de proteção social obrigatória civil é mais extensa, tendo sido 35 anos de serviço e 60 anos de idade, ao passo que para os militares e polícias a base corresponde a 30 anos de serviço e 55 anos de idade, devido à maior pressão de tarefas na atividade que desempenham. As suas contribuições para os sistemas diferem na medida em que os civis contribuem com 11%, os militares com 7% e os polícias com 11%.

Resumindo, no que concerne ao plano metodológico e de forma a concretizar os objetivos específicos do presente estudo, recorreu-se a uma abordagem qualitativa. Para tal, realizou-se a análise dos seguintes documentos:

- Caminho para a Segurança Social 2012,
- Segurança Social em Angola-Realidade e Perspetivas em Angola, 1991-2012;
- Promoção e Proteção Social em Angola (Governo de Angola-2010) online, artigos sobre o Segurança Social 2001-2011;
- Portal do cidadão (Serviços de Atendimento-2013) • Análise a Decretos-Lei;
- Foram efetuadas análises a notícias de jornais Estatística da Segurança Social 2012;
- Problemas e Soluções para a Segurança Social;
- On-line, artigos sobre o Segurança Social 2001-2011;
- Portal do cidadão (Serviços de Atendimento-2013) • Análise a Decretos-Lei;
- Foram efetuadas análises a notícias de jornais Estatística da Segurança Social 2012;
- Problemas e Soluções para a Segurança Social;

**Como propostas de estudos futuros para este tema, sugerimos:**

- Projeções financeiras e demográficas do desenvolvimento do regime de proteção social.

Consideramos ainda que o sistema de proteção social se pode tornar mais eficiente e justo se algumas das seguintes medidas forem executadas:

- O maior rigor e justiça no esforço contributivo e na gestão e utilização dos recursos financeiros disponíveis da PSO;
- Garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis do Sistema de

Saúde e prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

- Estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, oficinas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;
- Caracterização genérica dos fenómenos da fraude e evasão do sistema de Proteção Social;
- A consolidação e unificação da base de dados da Segurança Social e Implementação do modelo de gestão de ativos e passivos;
- Integração de todos os sistemas aplicativos e desconcentração dos serviços (criação de agências);
- Implementação de uma nova estrutura orgânica da entidade gestora da PSO;
- Desenvolver novas atividades que promovam a aprendizagem colaborativa e significativa do quadro do pessoal do INSS;
- Garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto à sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;
- Aumento da cobertura da proteção social obrigatória no âmbito de aplicação pessoal e material;
- Medidas de promoção da inscrição e arrecadação assentes em tecnologias de informação e telecomunicações.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANGOLA em Números (2012-2013), 1ª e 2ª edição, INE.
- ANUÁRIO de Estatística Sociais (2011), 2ª edição, INE.
- BEVERIDGE, William (1943), Plano Beveridge, com estudo do Professor Marques Guedes, Editorial Século, Lisboa.
- BRAVO, J.M., (2013). Livro de Sustentabilidade Financeira dos Sistemas Públicos de Segurança Social em Portugal: Situação Atual e Análise Prospetiva, APFIPP, Lisboa.
- BRUNDTLAND, G.H. (1987), Nosso Futuro Comum, Relatório da Comissão mundial sobre meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Editora da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro.
- CABRAL, Nazaré da Costa (2001), O Financiamento da Segurança Social e suas implicações redistributivas – Enquadramento e regime jurídico, APSS, Lisboa, p. 51-53.
- CEIC/UC (2010), Relatório Económico de Angola.
- CEIC/UC (2012), Relatório Económico de Angola.
- COELHO Miguel, (2013). Segurança Social – Situação Atual e perspetiva de Reforma, Diário de Bordo.
- CONTAS Nacionais (2007-2012), INE.
- CORREIA, José Henriques (2004), A Sustentabilidade Financeira da Segurança Social em Portugal, Tese de Mestrado.
- FERNANDES, Manuel P. R. (2013), Algumas ideias para reflexão sobre a prevenção e o combate à fraude e evasão na Segurança Social.
- GIL, Antonio Carlos (2007), Métodos e técnicas de pesquisa, 6ª edição Editora Altas, São Paulo.
- GOVERNO DE ANGOLA (2010), Promoção e Proteção social em Angola
- IBEP (2008-2009), Inquérito Integrado sobre o bem-estar da população, INE.
- INE (2009-2012) Projeção da População.

INE (2011) Inquérito de indicadores básicos de bem-estar, QUIBB.

INE (2002) Inquérito de Indicadores Múltiplos MICS, UNICEF.

MAPESS (2008), A Segurança Social em Angola-Realidade e Perspetivas,

MAPESS (2012), Caminhos para Segurança Social em Angola.

MARTINS, Sérgio Pinto (2008), Direito da Seguridade Social, 2ª ed., Editora Atlas, São Paulo.

MATIAS, A.,1999. Economia da Segurança Social, Teoria e Política, Vulgata, Lisboa.

MINDEF (2012), Coletânea Sobre Caixa de Segurança Social/FAA, Mindef.

MININTE (2010), Seminário sobre Caixa de Proteção Social.

MOREIRA, Manuel (2009), Programa Executivo de Modelo e Desenvolvimento Institucional (PMDI).

MOZZICAFREDDO, Juan (2002), Estado-Providência e Cidadania Vol. II, Publicação Oeiras Celta.

NEVES, Ilídio da Costa (2001), Direito da segurança social – princípios fundamentais numa análise prospectiva, Coimbra editora.

OIT (2013) - Manual Anual de Governança dos regimes de Segurança Social.

OLIVEIRA, Eugénio (2010) - Método de Investigação Científica.

PLAMONDON, P. e outros (2002), Actuarial Practice in Social Security Social, Organização Internacional do Trabalho (OIT): Convenções e Recomendações da OIT.

Relatório do Plano de Modernização e Desenvolvimento do INSS, 2005-2009.

ROCHA, Manuel José Alves da (2004), Opiniões e reflexões: coletânea de artigos, conferências e palestras s/ Angola, África e o Mundo, CEIC.

## Web Grafia

www.inss.gov.ao

www.ine.gov.ao

www.ine.gov.ao

http://www.ine.org.ao

<http://www.ilo.org/public/english/protection/secsoc/index.htm>

Associação Internacional da Segurança Social (AISS):

http://www.issa.int Ligações para Organizações membros da AISS:

<http://www.issa.int/aiiss/About-ISSA/ISSA-Members>.

On-line, artigos sobre o Segurança Social 2001-2011;

- Portal do cidadão (Serviços de Atendimento-2013) • Análise a Decretos-Lei;
- Foram efetuadas análises a notícias de jornais Estatística da Segurança Social 2012;
- Problemas e Soluções para a Segurança Social;

## **ANEXOS:**

### **CRONOLOGIA DA EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL**

#### **1978**

- Decreto nº 130/78, de 9 de dezembro, que generaliza o direito à licença de maternidade a todas as mulheres trabalhadores.
- Decreto nº 132/78 de 9 de dezembro que na alínea j) do seu artigo 2 mantém em vigor os subsídios por morte e funeral.
- Decreto nº 146/78, da mesma data acima descrito, que uniformiza e generaliza o montante do abono de família a todos trabalhadores por conta de outrem.

#### **1991**

- Em 1991 surgia a criação do fundo de financiamento da segurança social (Decreto nº 6/91 de 9 de março, diário nº 10/91, que assenta no sistema contributivo dos trabalhadores e entidades patronais e o respetivo estado; Em 1991 é regulamentado a proteção social na velhice (Decreto nº 6-B/91 de 9 de março, como componente fundamental do sistema de segurança social institucionalizada pela Lei nº 18/90 de outubro. Na sequência da mesma Lei e por força do seu artigo nº 72 determinou o modo de inscrição no sistema dos trabalhadores e empregadores, bem como estipula a forma de cobrança das contribuições do pagamento das prestações e da entrega das folhas de remunerações (Decreto lei nº 6-C/91 de 9 de março;
- O Decreto nº 8-C/91 de 16 de março, determina que os trabalhadores abrangidos pelo artigo 4 da lei de segurança social e as respetivas entidades empregadoras concorrerão para o fundo de financiamento da segurança social com percentagem, que se encontram legalmente estabelecidos, sobre os salários e remunerações adicionais recebidos e pagos (Diário nº 11 suplemento 1 Serie);

- Decreto-lei nº 8D/91 de 16 de março, fixa os pontos essenciais da orgânica funcional do Instituto Nacional de Segurança Social;
- Decreto-lei nº 17/91 de 25 de maio, fixa a taxa a aplicar na contribuição para o fundo de financiamento de segurança social;
- Decreto nº 19/91 de 1 de junho, regulamenta o subsídio de funeral;
- Decreto nº 20/91 de 1 de junho, atribui o subsídio de morte;
- Decreto nº 49/91 de 16 de agosto, aprova a pensão de sobrevivência as famílias dos trabalhadores ativos ou reformados, por velhice ou invalidez;
- Decreto-lei nº 90/91 de 30 de agosto, nomeia o Conselho diretivo do Instituto Nacional de Segurança Social;
- Decreto Executivo conjunta nº 56/91 de 2 de setembro, cria o sistema de registo e controlo das remunerações e das contribuições para o sistema;

## **1992**

- Decreto Executivo nº6/92 de 31 de janeiro, aprova o regulamento interno do Instituto Nacional de Segurança Social (diário 5 1ªserie);
- Decreto-lei nº33/92, de 29 de maio, aprova o modelo INSS-02, destinado a identificação de todos os beneficiários do sistema de segurança social;
- Despacho nº 34/92, de 29 de maio, aprova o boletim de identificação de contribuinte para a inscrição de todos os contribuintes no sistema
- Decreto-lei nº 39/F92, de 28 de agosto: sobre a proteção na maternidade, revoga toda a disposição que contraria o presente diploma designadamente os artigos 5,6,7,8 e 9 do decreto nº 18/92 de 15 de abril (diário nº 34 suplemento 1ªserie);
- Decreto nº 56/92, de 4 de setembro, determina que os beneficiários da segurança social estão obrigados a apresentação de provas anuais da manutenção do direito (diário nº31);
- Decreto nº46-C/92, de 9 de setembro, atualiza o montante referente ao abono de família, e revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente diploma, nomeadamente o decreto nº146/78 de 9 de dezembro;
- Decreto nº 46F/92, de 9 de setembro, aprova a reforma antecipada (diário nº 6-1ªserie);

## **1993**

- Decreto nº 25/93 de 16 de julho, atribui o subsídio de natal como retribuição de 13<sup>o</sup>mes, aos pensionistas de velhice, invalidez e sobrevivência (diário nº 14);
- Despacho conjunto nº 69/93 de 3 de setembro, determina que tem direito a pensão de reforma antecipado por velhice nos termos dos artigos 2 e 3 do decreto nº 46F/92, de 9 de setembro, os trabalhadores com 50 anos de idade, desde que tenham cumprido o período de garantia estabelecido no nº 1 do artigo 31 da Lei nº 18/90 de 27 de outubro e tenham prestado serviços em atividades profissionais considerado penosos e desgastantes;

## **1994**

- Decreto Executivo nº 38/94, de 23 de dezembro, aprova o regulamento do INSS, revogando o decreto executivo nº 6/92 de 31 de janeiro (diário 58);

## **1995**

- Decreto nº 38/95 de 29 de dezembro, dá nova redação ao artigo 17 do decreto nº8- D/91, de 16 de março, que fixa os pontos essenciais orgânicas e funcional do INSS (diário nº36);
- Decreto nº39/95 de 29 de dezembro, cria sob tutela do MAPESS, a Direção Nacional de Segurança Social (diário nº36 suplemento 1<sup>o</sup>seire);

## **1996**

- Os Decretos executivos conjuntos nº 16/96, de 19 de abril e 66/96 de 22 de novembro, atualiza as pensões de velhice, invalidez e sobrevivência, revoga tudo o que disponha em contrario ao presente diploma/ (diário nº11-1<sup>o</sup>serie);
- O Decreto-lei nº 16/94 de 10 de agosto, constitui o instrumento de base de segurança social das FAA, no qual foram regulamentados os procedimentos legais inerentes á proteção social devida aos militares, nas situações do ativo, reserva, de reforma e aos familiares deste em caso de morte.

## **1997**

- Decreto Executivo conjunto nº 55/97 de 5 de dezembro, regula o mecanismo de atualização das pensões de velhice, sobrevivência e abono de família, revogando tudo o que disponha em contrária ao presente diploma (Diário nº55 1 serie);

## **1998**

Decreto executivo nº23//98, de 28 de maio, aprova o regulamento de atribuição do subsídio de produtividade extensivo a todos os valores do INSS, revoga tudo o contraria a disposição do presente diploma.

- Decreto nº1/99, de 12 de março, aprova a criação da associação mutualista e o seu regulamento;
- Decreto nº7/99, de 28 de maio; determina o montante das taxas de contribuições para o DFF da Segurança social, revoga todos a legislação que contraria o presente diploma, nomeadamente o decreto nº17/91 de 25 de maio;
- Decreto nº 8/99 de 28 de maio, atribui para efeito de aposentação, incentivos aos funcionários enquadrados nas carreiras auxiliares administrativos e técnica média com um considerável tempo de serviços (diário nº22);
- Decreto Executivo nº83/99, de 28 de maio, dá nova redação ao artigo 6 do decreto executivo nº23/98 de 8 de maio que aprova o regulamento de atribuição do subsídio de produtividade extensivo a todo o trabalhador do INSS, revogando a disposição que contrariem o presente decreto executivo nº 23, 1º serie;

## **2001**

- Decreto nº 16/2001 de 6 de abril, regulamenta o subsídio de aleitamento, que concorre para administração de uma alimentação condigna aos recém-nascido e se apresenta como mecanismo eficaz de proteção a saúde e infância;

## **2002**

- Decreto nº38/02 de 26 de junho, que estabelece as normas regulamentares de assistência a medica e medicamentos nas Forças Armadas Angolanas;

- Decreto nº 39/02 de 26 de julho, define o montante do subsídio de funeral, nas Forças Armadas.

### **2003**

- Os decretos nºs 40,79,115 e 42/2003, de 1 de julho, 30 de setembro e 31 de outubro respetivamente, estabelecem as regras periódicas das prestações diferidas e pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social, bem como atualiza o montante de abono de família, revogando o decreto nº 15/91 de 16 de maio;

### **2004**

- Lei de Bases da Proteção Social – Lei 07/04, de 15 de outubro;
- Os decretos nºs 73,35 e 35/2004, utiliza mecanismo de atualização da pensão diferida, em função do artigo nº79 da revisão periódica, atualiza também o subsídio de funeral e, estabelece a regra de organização, estruturação e funcionamento do instituto público, revogando os decretos nºs 15/2001 de 16 de março e 24/2000 de 25 de maio respetivamente.

### **2005**

- Decreto nº50/2005 de 8 de agosto, procede atualização e a sistematização da legislação sobre a proteção na eventualidade de morte de acordo com os princípios estabelecido pelo nº07/2004, lei de base da proteção social;
- Decreto-lei nº52/05 de 08 de agosto, atualiza o subsídio de aleitamento aos beneficiários vinculados a proteção social obrigatória;
- Decreto nº105/05 de 7 de dezembro, revoga o decreto nº 8/99 de 28 de maio que estabelece a fixação de incentivos para efeito de aposentação e atribui aos funcionários enquadrados nas carreiras auxiliares, administrativos e técnica média, com um considerável tempo de serviço;

### **2008**

- Decreto nº38/08, de 19 de junho; estabelece o regime jurídico de vinculação e de contribuição da proteção social obrigatório DR nº 112, I serie.
- Decreto nº40/2008 de 2 de julho, regula o mecanismo de proteção na velhice, concretizada através de atribuição de pensão de reforma por velhice, pensão de reforma antecipada e abono de velhice, revogando o decreto nº76/2005 de 12 de dezembro;
- Decreto nº 41/2008 de 2 de julho, estabelece o regime de proteção social

dos cidadãos que se dedicam a atividade religiosa legal em território nacional angolano, atribuindo uma taxa contributivo para o regime estabelecido de 7% do montante escolhido de acordo com a remuneração de referência para subscrição da proteção na velhice e morte, na modalidade completa e, 5% para subscrição da proteção na velhice e morte na modalidade parcial;

- Decreto nº42/2008 de 3 de julho, regula o regime dos trabalhadores por conta própria estabelecida na sessão III, capítulo III da lei nº 7/04 de 15 de outubro, lei de base de proteção social, de modo alargar a cobertura do âmbito de aplicação pessoal do nível de proteção social obrigatório.
- Os Decretos nºs62 e 65/2008 de 28 de julho, estabelecem a revisão periódica das Prestações diferidas e reajustamento das pensões atribuída em regime especial aos antigos combatentes e familiares, deficientes de guerra para compensar o incremento do custo de vida;
- Decreto-lei nº 04/08 de 25 de setembro, cria o Sistema de Proteção Social do Pessoal do Ministério do Interior (Policias).

## **2009**

- Despacho nº 3/2009 de 1 de abril, estabelece os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos de acordo com os diplomas legais, a parte final do nº 1 do artigo 32 do decreto nº 25/91 de 29 de julho; Decreto nº 29/2009 de 7 de agosto, que estabelece o reajustamento da prestação diferida e pagas pelo INSS e revoga o decreto nº 68/2008 de 28 de julho; Decreto nº32/2009 de agosto, regula as pensões dos antigos combatentes;

## **2011**

- Decreto Presidencial nº 8/11, de 7 de janeiro, regula o Regime Jurídico das Prestações Familiares;

## **2012**

- Decreto executivo nº 105/12, de 5 de abril, cria os Serviços Municipais e Agências de Prestação de Serviços do Instituto Nacional de Segurança Social - Decreto Executivo nº 106/12, de 5 de;

## **2014**

- Decreto Presidencial nº 66/14, de 17 de Maio- estabelece o novo Estatuto Orgânico do INSS.

## LEGISLAÇÃO CONSULTADA

Lei nº 7/04, de 15 de outubro; da Assembleia Nacional: Lei de Bases da Proteção Social- Revoga a lei nº 18/90, de 27 de outubro. - D.R. 83. - Despacho Conjunto nº 256/08, de 1 de novembro; dos Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional: estabelece as percentagens do Fundo de Financiamento do Sistema de Segurança Social das Forças Armadas. - D.R. nº 88.

Decreto nº 1/05, de 10 de janeiro; do Conselho de Ministros: institui o dia 30 de novembro como dia do Idoso em Angola. - D.R. nº 4.

Decreto nº 49/05, de 8 de agosto; do Conselho de Ministros: sobre atribuição do subsídio de funeral. - Revoga o Decreto nº 19/91, de 1 de junho e toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma. - D.R. nº 94.

Decreto nº 50/05, de 8 de agosto; do Conselho de Ministros: regulamenta a proteção da eventualidade de morte. - Revoga os Decretos nº 20/91, de 1 de junho e 49/91, de 10 de agosto, que tratam respetivamente, da atribuição do subsídio por morte e da pensão de sobrevivência. - D.R. nº 94.

Decreto nº 52/05, de 8 de agosto; do Conselho de Ministros: define e regulamenta a proteção na maternidade. - Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente os decretos nº 39-F/92 e 16/01, de 28 de agosto e 14 de abril, respetivamente.

D.R. nº 94. - Decreto nº 53/05, de 15 de agosto; do Conselho de Ministros: sobre o regime jurídico dos acidentes de trabalho e doenças profissionais. Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Título III do Diploma Legislativo nº 2827, de 5 de maio de 1957 e o Capítulo V, Título VIII do Decreto nº 44309, de 27 de abril de 1962. - D.R. nº 97.

Decreto nº 76/05, de 12 de outubro; do Conselho de Ministros: define e regulamenta a proteção na velhice. - Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente os Decretos nºs. 6-B/91 e 46-F/92, respetivamente de 9 de março e 9 de setembro, assim como o Despacho conjunto nº 69/93, de 3 de setembro. - D.R. nº 122.

Retificação de 25 de agosto, do Conselho de Ministros; Ao Decreto nº 76/08, de 12 de outubro, publicado no Diário da República nº 122, 1ª série: que define e regulamenta a proteção na velhice. D.R. nº 103.

Decreto nº 38/08, de 19 de junho; do Conselho de Ministros: estabelece o regime jurídico de vinculação e de contribuição da Proteção Social Obrigatória. - D.R. nº 112.

Decreto nº 40/08, de 2 de julho; do Conselho de Ministros: regula a proteção na velhice concretizada através da atribuição da pensão de reforma por velhice, pensão de reforma antecipada e abono de velhice.

D.R. nº 121. - Decreto nº 41/08, de 2 de julho; do Conselho de Ministros: estabelece o regime de proteção social dos cidadãos que se dedicam a atividade religiosa legal em território angolano.

D.R. nº 121 Decreto nº 42/08, de 3 de julho; do Conselho de Ministros: regula o regime dos trabalhadores por conta própria. - D.R. nº 122.

## **LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR**

Decreto nº 115/03, de 31 de outubro; do Conselho de Ministros: define os mecanismos de atualização das prestações diferidas da segurança social. Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto nº 40/03, de 1 de julho. - D.R. 86. -2004

Decreto n.º 10/04, de 27 de fevereiro; do Conselho de Ministros: atualiza as pensões dos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou pericados. Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 32/02, de 11 de junho. - D.R. n.º 17.

Retificação de 11 de maio, do Conselho de Ministros; ao Decreto nº10/04, de 27 de fevereiro, que atualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou pericados. - D.R.Nº38.

Decreto Nº35/04, de 18 de junho; do Conselho de Ministros; define os mecanismos de atualização das prestações diferidas de segurança social. Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto nº115/03, de 31 de outubro. - D.R. Nº49.

Retificação de 25 de agosto de 2006- Por ter havido no Decreto nº 76/05, de 12 de outubro, que define e regulamenta a proteção na velhice, publicado no Diário da República nº 122, 1ª série.

## **VIGENTE**

- Constituição da República de Angola.
- Lei de Bases da Proteção Social – Lei 07/04, de 15 de outubro.
- Regime Jurídico de Vinculação e de Contribuição da Proteção Social Obrigatória - Decreto nº 38/08, de 19 de junho.
- Regime de proteção social dos cidadãos que se dedicam a atividade religiosa legal em território angolano - Decreto nº 41/08, de 2 de julho.
- Regime dos trabalhadores por conta própria - Decreto nº 42/08, de 3 de julho.
- Proteção da eventualidade de morte – Subsídio por Morte - Decreto nº 50/05, de 8 de agosto.
- Proteção na velhice - Pensão de reforma por velhice, pensão de reforma antecipada e abono de velhice-Decreto nº 40/08, de 2 de julho.
- Regime Jurídico das Prestações Familiares - Decreto Presidencial nº 8/11, 7 de janeiro.
- Serviços Municipais - Decreto executivo nº 105/12, de 5 de abril - e Agências de Prestação de Serviços do Instituto Nacional de Segurança Social - Decreto executivo nº 106/12, de 5 de abril.
- Decreto-Presidencial nº66/14,17de maio - Sobre o novo Estatuto Orgânico do INSS.

## FORMA DE CÁLCULO E NATUREZA DOS BENEFÍCIOS- INSS.

### Pensão Máxima e Mínima da Proteção Social Obrigatória (INSS)

Descrição	Máxima	Mínima
Pensão de Reforma	464.695,00	17.520,00
Abono Velhice		13.277,00

Fonte: INSS; Nota: valores em Kz.

### Taxa de Contribuição

Descrição	Taxa Contributiva	
Entidade	8%	
Empregadora		
Trabalhador	3%	
Total	11%	
	Trabalhador por Conta	Clero & Religioso
	Própria	
Esquema Normal	8%	5%
Esquema Alargado	11%	7%



Siglas:

DNAPS – Direcção Nacional de Assistência e Promoção Social  
DNSS – Direcção Nacional de Segurança Social  
INSS – Instituto Nacional de Segurança Social  
MAPESS – Ministério de Administração Pública, Emprego e Segurança Social

MARS – Ministério da Assistência e Reinserção Social  
PS - Protecção Social  
PSO – Protecção Social Obrigatória

Notas:

Os funcionários públicos e pessoal de serviço doméstico são protegidos por outros regimes. O sistema de protecção social compreende ainda uma série de outros programas e projectos de protecção desenvolvidos pelas autoridades públicas e pela sociedade civil (ex. Programa de Reintegração Social nas Áreas de Retorno; Programa de Ajuda Alimentar) bem como mecanismos tradicionais (ex. Kixiquila, Kilapi).

Fontes:

Lei n.º 7/04 de 15 de outubro; Decreto-Lei n.º 42/08  
Ref. de actividades do MARS período de 2002 a 2008

## Taxonomy: Different types of retirement-income provisic

